



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 2010

Recife - Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.130/2026 Recife, 16 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, ante a impossibilidade de observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação nº 09/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Criminal de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 24ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 14/10/2026 a 23/10/2026, em razão das férias da Dra. Eva Regina Albuquerque Brasil, dispensando-a do cargo de sua Titularidade.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei nº 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 14/10/2026 a 23/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.141/2026 Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 107ª Zona Eleitoral da Comarca de Afrânio, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.142/2026 Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. CARLOS HENRIQUE FREITAS DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Buíque, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibimirim, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.143/2026 Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 01/10/2026 a 30/04/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.144/2026 Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 52ª Zona Eleitoral da Comarca de São Bento do Una, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.145/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.146/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ n.º 02/2021, que estabelece o Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENATO DA SILVA FILHO, SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para o exercício da função de SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 14/09/2026 a 30/09/2026, em razão das férias da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.147/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 26-D, caput e § 2º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e Ouvidora Substituta do Ministério Público, para o exercício da função de Ouvidora do Ministério Público, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 14/09/2026 a 23/09/2026, em razão das férias da Titular, Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho.

II - Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de Ouvidora do MPPE nos termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0219.0007817/2026-44.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.148/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, 9ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Procurador de Justiça Cível, durante o período de 01/10/2026 a 31/10/2026, em razão do afastamento da Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa.

II - Revogar, a partir de 01/10/2026, a Portaria PGJ n.º 170/2026, publicada no DOE de 23/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.149/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 26/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias da Dra. Liana Menezes Santos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.150/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como impossibilidade da observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 16/10/2026 a 25/10/2026, em razão das férias do Dr. Almir de Oliveira Amorim Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.151/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no período de 01/10/2026 a 10/10/2026, em razão das férias da Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.152/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.153/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.154/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §3º, da Resolução CPJ n.º 11/2024 e 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LAURINEY REIS LOPES, 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício da função de Coordenador da Central de Inquéritos de Petrolina, no período de 16/10/2026 a 30/10/2026, em razão das férias do Dr. Djalma Rodrigues Valadares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.155/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, no período de 13/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.156/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício da função de Coordenadora da 2ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Petrolina, no período de 13/10/2026 a 17/10/2026, em razão das férias do Dr. Igor de Oliveira Pacheco.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação nos termos deliberados no processo SEI nº 19.20.0219.0007817/2026-44.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.157/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio no período de 01/10/2026 a 31/10/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.158/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, para atuar nas audiências da Vara Única da Comarca de Gameleira, pautadas para o dia 14/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 14/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.159/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Escada, e o Dr. ROOSEVELT OLIVEIRA DE MELO NETO, Promotor de Justiça de Amaraji, para o exercício simultâneo o cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 18/09/2026 a 30/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.160/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Glória do Goitá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte no período de 17/09/2026 a 30/09/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 237/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1038.0018240/2026-54

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.291,58, 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. IRENE CARDOSO SOUSA, Coordenadora do Núcleo da Pessoa Idosa, para participar de Reunião Ordinária semestral do Eixo de Direitos Humanos, do CNPG, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 19 e 20/10/2026, com saída no dia 18 e retorno em 20/10/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0017026/2026-72

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: Arquive-se em face da desistência do pedido.

Número protocolo: 19.20.2221.0017615/2026-57

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.435,08, à Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, Corregedora-Geral do MPPE, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2026, a se realizar em Pedra, Inajá/Manari, Ibimirim, Buíque/Tupanatinga e Arcoverde/PE, no período de 15 a 17/09/2026, com saída no dia 15 e retorno em 17/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0017619/2026-46

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 1.291,58, à Dra. JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS, Corregedora Auxiliar, para participar de Correição no interior do estado, conforme Edital de Correição Ordinário nº 009/2026, a se realizar em Pedra, Inajá/Manari, Ibimirim, Buíque/Tupanatinga e Arcoverde/PE, no período de 15 a 17/09/2026, com saída no dia 15 e retorno em 17/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0365.0017762/2026-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 14/09/2026

Nome do Requerente: LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.937,37, ao Dr. LÍCIO PAES RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, para participar da Convocação para o Módulo VII Curso de RPPS Geral e EC 136-2025 dos Módulos Obrigatórios da Fase de Vitaliciamento, a se realizar em Recife - PE, nos dias 31/08/2026 e 01/09/2026. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 238/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0018348/2026-05

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/09/2026

Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alterações posteriores, no valor total de R\$ 717,54, ao Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Procurador-Geral de Justiça, para participar da ação institucional “Agenda Compartilhada”, a se realizarem em Serra Talhada (17/09) e em Afogados da Ingazeira (18/09), com saída no dia 17 e retorno em 18/09/2026. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1176/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Ministério Público de 08/09/2026;

em exercício simultâneo

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0067.0018129/2026-59, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.690-8, lotado na Divisão Ministerial de Registro e Controle, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Registro e Controle, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP- 3, por um período de 20 dias, contados a partir de 28/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA CAROLINA WANDERLEY NOGUEIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.860-4;

Esta portaria entrará em vigor no dia 28/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1177/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0050.0016761/2026-02,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor FRANCISCO JACKSON RODRIGUES DOS SANTOS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.819-0, na 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

II – Lotar a servidora DANIELLE MARIA IGREJAS LOPES, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.160-5, no Departamento Ministerial de Soluções de TI;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,

PORTARIA SUBADM Nº 1178/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0064.0018221/2026-45, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor PAULO CÉSAR DE LIMA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.019-0, lotado na Divisão Ministerial de Direitos e Deveres, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Administração de Pessoal, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 21/09/2026, tendo em vista o gozo de férias da titular, ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA, Técnico Ministerial - Administração, Matrícula nº 188.989-3;

Esta portaria entrará em vigor no dia 21/09/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1179/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 08/09/2026;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0016376/2026-18, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar YOHANNA THAYNÃ LOPES DE SÁ, servidora extraquadro, matrícula nº 190.057-9, lotada na Promotoria de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de ASSESSOR DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-4, por 02 dias, em 31/07/2026 e 21/08/2026, tendo em vista o afastamento da titular LAIANE ALVES CONCERVA, Assessor de Membro do Ministério Público, matrícula nº 190.243-1.

Esta portaria retroagirá ao dia 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

RENATO DA SILVA FILHO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
(em exercício simultâneo)

PORTARIA SUBADM Nº 1180/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 739/2022, publicada no DOE em 05/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0159.0016103/2022-43, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Adriana Farias Buarque de Gusmão, Técnica Ministerial, Área - Administração, matrícula nº 189.155-3, lotada na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2026 a 31/07/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia

útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial de Tomada de Contas, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/08/2026 até 31/07/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1181/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 853/2022, publicada no DOE em 31/08/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0639.0013753/2022-33, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Gabriella Sabatine Cardoso da Silva, Assessora de Membro, matrícula nº 190.298-9, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral, no período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 01/09/2026 a 30/08/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 30/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1182/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 996/2022, publicada no DOE em 11/10/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0320.0021699/2022-87, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Mariana de Almeida Dourado, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.670-9, lotada na 14ª Procuradoria de Justiça Criminal na modalidade parcial de 02(dois) dias, no período de 01/09/2026 a 31/08/2027;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/09/2026 até 31/08/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

PORTARIA SUBADM Nº 1183/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026, publicada no Diário Oficial do Estado de 08/09/2026;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 3.022/2026, de 04/09/2026 publicada em 08/09/2026;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de Pernambuco, através da POR-SUBADM nº 1253/2024, publicada no DOE em 09/10/2024, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0021965/2024-07, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho da servidora Ana Paula Cardoso de Lima, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.421-8, lotada na Subprocuradoria Geral em Assuntos Jurídicos na modalidade parcial de 03(três) dias, no período de 01/10/2026 a 30/09/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Núcleo de Controle de Constitucionalidade, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
EM EXERCÍCIO SIMULTÂNEO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR-CGMP Nº 005/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 16, inciso V, 92, § 1º, inciso II, 96 e 96-B da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com suas alterações, e com amparo no art. 247 da Lei Complementar Federal nº 75/1993, de aplicação subsidiária;

CONSIDERANDO os elementos informativos reunidos nos autos da Notícia de Fato nº (...), correspondente ao processo SEI nº (...), instaurada a partir da remessa, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, da Reclamação Disciplinar nº (...), originada de representação formulada pelo(a) (...);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados dizem respeito à atuação funcional do(a) (...), por ocasião da emissão de (...), no qual teriam sido empregadas expressões de conteúdo depreciativo, moralizante e generalizante para censurar a

atuação de advogados particulares e o recebimento de honorários contratuais na defesa de pessoas acusadas da prática de crimes sexuais;

CONSIDERANDO que, conforme se extrai da manifestação processual examinada, a defesa técnica exercida por advogados particulares em causas dessa natureza teria sido qualificada como ato "indecente, imoral, e fescenino", constando, ainda, indagações de caráter retórico e pessoal acerca das relações familiares dos profissionais envolvidos, expressões que, em sede de juízo preliminar, revelam possível extrapolação dos limites técnicos e objetivos inerentes ao exercício das funções ministeriais;

CONSIDERANDO que a independência funcional, embora assegure ao(à) membro(a) do Ministério Público liberdade na formação de sua convicção jurídica e na escolha das teses que entenda aplicáveis ao caso concreto, não se confunde com imunidade disciplinar, tampouco autoriza o emprego de linguagem ofensiva, a formulação de censuras morais genéricas ou a emissão de juízos depreciativos desprovidos de pertinência com a matéria jurídica submetida à apreciação institucional;

CONSIDERANDO que o conteúdo e a forma da manifestação em exame indicam, em tese, possível comprometimento dos deveres de impessoalidade, urbanidade, prudência, respeito e decoro, na medida em que as expressões atribuídas ao(à) membro(a) teriam ultrapassado a crítica jurídica admissível e incidido diretamente sobre a dignidade profissional dos advogados responsáveis pela defesa técnica;

CONSIDERANDO que os fatos descritos podem, em tese, caracterizar violação aos deveres funcionais previstos no art. 72, incisos I, II e IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, concernentes à manutenção de conduta pública e particular ilibada, ao zelo pelo prestígio da Justiça e pela dignidade das funções institucionais e ao tratamento urbano das pessoas com as quais o(a) membro(a) se relacione em razão do serviço, bem como aos deveres estabelecidos no art. 74, incisos I e IV, do mesmo diploma legal, especialmente no que se refere à cortesia no relacionamento com os advogados;

CONSIDERANDO que as manifestações atribuídas ao(à) (...) também podem configurar, em tese, inobservância aos preceitos éticos estabelecidos pela Resolução CNMP nº 261/2023, notadamente aos deveres de respeito e cortesia, ao emprego de linguagem polida e respeitosa, à atuação pautada pela prudência e à manutenção de comportamento compatível com o decoro do cargo, a dignidade das funções e a credibilidade institucional, previstos nos arts. 23, 25 e 34 do Código de Ética do Ministério Público Brasileiro;

CONSIDERANDO que a instauração do Processo Administrativo Disciplinar não encerra juízo definitivo acerca da responsabilidade funcional do(a) membro(a), constituindo instrumento destinado à apuração aprofundada dos fatos, à delimitação das circunstâncias relevantes e à formação de convencimento mediante instrução regular, com observância do contraditório, da ampla defesa e das demais garantias inerentes ao devido processo legal;

CONSIDERANDO, por fim, a atribuição da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco para instaurar e presidir Processo Administrativo Disciplinar em face de membros da Instituição, bem como para indicar, ao término da instrução, as providências disciplinares eventualmente cabíveis;

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Sumário em face do(a) Dr(a). (...), com a finalidade de apurar os fatos constantes da Notícia de Fato nº (...), Processo SEI nº (...), os quais, em tese, podem caracterizar violação aos deveres funcionais previstos nos arts. 72, incisos I, II e IX, e 74, incisos I

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, bem como aos deveres éticos estabelecidos nos arts. 23, 25 e 34 da Resolução CNMP nº 261/2023, infrações às quais podem corresponder, conforme o enquadramento jurídico a ser definido ao término da instrução, as penalidades de advertência, nos termos do art. 80, inciso II, e de censura, na forma do art. 81, inciso I, da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

II – Designar os Procuradores de Justiça Eduardo Luiz Silva Cajueiro e Lucila Varejão Dias Martins para, sob a presidência desta Corregedora-Geral, integrarem a Comissão de Processo Disciplinar, devendo ser instalada, iniciar e ultimar seus trabalhos no prazo de sessenta (60) dias, contados da publicação desta Portaria, ressalvada a possibilidade de prorrogação, na forma da legislação aplicável;

III – Nomear a Promotora de Justiça Jacqueline Guilherme Aymar Elihimas, Corregedora-Auxiliar da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para secretariar os trabalhos da Comissão Processante;

Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

DESPACHOS CG Nº 164/2026
Recife, 17 de setembro de 2026

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1261
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): Lucile Girão Alcântara
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1262
Assunto: Manifestação
Data do Despacho: 16/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 116/2024
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Condado
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): João Marcos Conserva Feitoza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Márcio José da Silva Freitas
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Gustavo Adrião Gomes da Silva França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Manifestação Audívia
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Sistema de Licença Compensatória
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Secretarias da Corregedoria Geral do MPPE. Despacho: Considerando, portanto, que as providências relacionadas ao objeto do presente expediente foram devidamente adotadas, não se vislumbrando a necessidade de adoção de outras medidas por parte deste Órgão Correcional; Tomo ciência das informações e providências registradas nos autos e determino o arquivamento do presente procedimento no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Certidão
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): Higor Alexandre Alves De Araujo
Despacho: Cumpridas as providências, disponibilizem-se as certidões ao requerente e, após, arquive-se o presente expediente no âmbito desta Corregedoria-Geral.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Correição Temática 2024
Data do Despacho: 15/09/26
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências acerca do Parecer CNMP170/2026/NAD/COCCI/CN.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2026
Interessado(a): Felipe de Almeida Cardoso
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de informações
Data do Despacho: 15/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 15/09/2026
Interessado(a): ...
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, com posterior anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Solicitação de Informações
Data do Despacho: 16/09/2026
Interessado(a): Escola Superior do MPPE
Despacho: À Secretaria Administrativa desta CGMP, para levantamento das informações solicitadas, a fim de viabilizar a realização dos julgamentos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno:(...)

Assunto: Notícia de Fato 068/2026

Data do Despacho: 16/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cientifique-se o (a) noticiante acerca do teor deste pronunciamento, com as cautelas de praxe. Procedam-se às anotações e comunicações pertinentes. Após, arquivem-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo 059/2026

Data do Despacho: 16/09/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Cumpridas as providências acima, arquivem-se os autos, por não se evidenciar a necessidade de adoção de outras medidas no âmbito desta Corregedoria-Geral.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.295/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.295/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.295/2026

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.295 /2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, nos termos dos artigos 62 e seguintes do Código Civil, artigos 764 e 765 do Código de Processo Civil, da Lei nº 13.151/2015, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução PGJ nº 014/2025 (e Resolução PGJ nº 008/2010), que disciplinam a atuação das Promotorias de Justiça na Tutela de Fundações e estabelecem normas para o acompanhamento e aprovação de atos fundacionais;

CONSIDERANDO especialmente as diretrizes quanto ao exame e autorização para averbação de atas dos órgãos fundacionais que produzam efeitos perante terceiros (art. 6º, XVI, c/c arts. 28 e 29);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01872.000.295/2026, voltado ao acompanhamento da Fundação Nilo Coelho, em especial quanto à apreciação e autorização de registro da Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 23 de fevereiro de 2026 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a referida Assembleia Geral Ordinária tratou da apresentação das ações sociais, educacionais, parcerias, convênios, formato funcional e identificação visual do Centro de Artesanato - Roque Santeiro, bem como da apreciação do balancete quadrimestral referente ao período de setembro a dezembro de 2025, respaldado por Parecer Favorável do Conselho Fiscal da entidade;

CONSIDERANDO que, em atendimento à requisição expedida por esta Promotoria de Justiça através do Ofício nº 01872.000.295/2026-0002, a entidade apresentou a cópia do seu Estatuto Social atualizado e a Relação Oficial de Associados;

CONSIDERANDO que a análise minuciosa da documentação atestou a regularidade formal do ato, verificando-se que a sessão foi instalada em segunda convocação conforme regramento estatutário, encontrando-se a ata apta ao registro cartorário;

CONSIDERANDO que a autorização ministerial para o registro cartorial da ata restringe-se estritamente à verificação da regularidade formal e à observância do quórum deliberativo estatutário, não implicando em análise, aprovação ou quitação, por parte do Ministério Público, do mérito da prestação de contas nela contida;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação das contas anuais possui rito significativamente mais complexo do que o exame da ata assemblear, demandando o envio de vasta documentação contábil, financeira e patrimonial, nos termos do art. 41 da Resolução PGJ nº 14/2025, bem como a submissão a exame especializado e a emissão de parecer/relatório técnico-contábil ao órgão de apoio técnico ministerial - GEMAT, conforme art. 47 da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que a fiscalização e apreciação da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2025 da Fundação Nilo Coelho constitui procedimento autônomo, em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça sob o PAP nº 01872.000.383 /2026, no bojo do qual será exarada a deliberação formal quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas;

RESOLVE:

APROVAR a Ata da Assembleia Geral Ordinária da FUNDAÇÃO NILO COELHO, realizada em 23 de fevereiro de 2026, AUTORIZANDO o registro da referida ata no 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Petrolina.

RESSALVAR EXPRESSAMENTE que a presente aprovação limita-se à regularidade formal e estatutária das deliberações assembleares para fins de registro público, não importando em aprovação, quitação ou homologação de mérito da prestação de contas do exercício de 2025, cuja análise exige procedimento próprio e elaborado com parecer técnico-contábil, em trâmite autônomo no PAP nº 01872.000.383/2026, no qual será exarada a decisão atinente às contas da entidade.

Ademais, DETERMINO à Fundação Nilo Coelho que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o registro da ata da AGO e encaminhe a esta Promotoria de Justiça o comprovante de registro, acompanhado da publicação resumida no Diário Oficial da entidade (caso existente), para fins de juntada e controle ministerial.

Finalmente, DETERMINA-SE, ainda, à Secretaria:

a) a publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

b) a notificação da Fundação Nilo Coelho para ciência e cumprimento do disposto nesta Resolução;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Após o cumprimento das determinações e a juntada do comprovante de registro, retornem os autos conclusos para análise final e posterior arquivamento, com as anotações de estilo no SIM.

Petrolina, 17 de setembro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.423/2026
Recife, 17 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01872.000.423/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.423/2026

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições 01872.000.423 /2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as normas vigentes,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o velamento das fundações de direito privado, nos termos dos artigos 62 e seguintes do Código Civil, artigos 764 e 765 do Código de Processo Civil, da Lei nº 13.151/2015, e do artigo 4º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas na Resolução PGJ nº 014/2025 (e Resolução PGJ nº 008/2010), que disciplinam a atuação das Promotorias de Justiça na Tutela de Fundações e estabelecem normas para o acompanhamento e aprovação de atos fundacionais;

CONSIDERANDO especialmente as diretrizes quanto ao exame e autorização para averbação de atas dos órgãos fundacionais que produzam efeitos perante terceiros (art. 6º, XVI, c/c arts. 28 e 29);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 01872.000.423/2026, autuado a partir do Ofício nº 055/2026 da Fundação Nilo Coelho, voltado à apreciação e autorização para registro cartorário da Ata da Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 28 de maio de 2026 perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Petrolina/PE;

CONSIDERANDO que a referida Assembleia Geral Ordinária deliberou sobre a prestação de contas do ano de 2025 (acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal), o relatório geral das ações sociais, educacionais e assistenciais relativas ao ano de 2025, o plano pedagógico para os cursos profissionalizantes de 2026 e o desligamento de associada a pedido;

CONSIDERANDO que a análise dos autos atestou o pleno cumprimento das formalidades legais e estatutárias, verificando-se a regular convocação por meio de edital publicado no jornal local com a antecedência mínima regulamentar, a instalação em segunda convocação com o quórum exigido pelo artigo 21, § 1º, do Estatuto Social, e a juntada do Estatuto Consolidado atualizado aos autos;

CONSIDERANDO que a autorização ministerial para o registro cartorial da ata restringe-se estritamente à verificação da regularidade formal e à observância do quórum deliberativo estatutário, não implicando em análise, aprovação ou quitação,

por parte do Ministério Público, do mérito da prestação de contas nela contida;

CONSIDERANDO que o procedimento de aprovação das contas anuais possui rito significativamente mais complexo do que o exame da ata assemblear, demandando o envio de vasta documentação contábil, financeira e patrimonial, nos termos do art. 41 da Resolução PGJ nº 14/2025, bem como a submissão a exame especializado e a emissão de parecer/relatório técnico-contábil ao órgão de apoio técnico ministerial - GEMAT, conforme art. 47 da mesma Resolução;

CONSIDERANDO que a fiscalização e apreciação da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2025 da Fundação Nilo Coelho constitui procedimento autônomo, em trâmite nesta 2ª Promotoria de Justiça sob o PAP nº 01872.000.383 /2026, no bojo do qual será exarada a deliberação formal quanto à aprovação, aprovação com ressalvas ou desaprovação das contas;

RESOLVE:

APROVAR, sob o aspecto formal e legal, a Ata da Assembleia Geral Ordinária da FUNDAÇÃO NILO COELHO, realizada em 28 de maio de 2026, AUTORIZANDO o seu registro e averbação perante o 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos de Petrolina/PE.

RESSALVAR EXPRESSAMENTE que a presente aprovação limita-se à regularidade formal e estatutária das deliberações assembleares para fins de registro público, não importando em aprovação, quitação ou homologação de mérito da prestação de contas do exercício de 2025, cuja análise exige procedimento próprio e elaborado com parecer técnico-contábil, em trâmite autônomo no PAP nº 01872.000.383/2026, no qual será exarada a decisão atinente às contas da entidade.

Ademais, DETERMINO à Fundação Nilo Coelho que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova o registro da ata da AGO e encaminhe a esta Promotoria de Justiça o comprovante de registro, acompanhado da publicação resumida no Diário Oficial da entidade (caso existente), para fins de juntada e controle ministerial.

Finalmente, DETERMINA-SE, ainda, à Secretaria:

- a) a publicação desta Resolução no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;
- b) a notificação da Fundação Nilo Coelho para ciência e cumprimento do disposto nesta Resolução;

Após o cumprimento das determinações e a juntada do comprovante de registro, retornem os autos conclusos para análise final e posterior arquivamento, com as anotações de estilo no SIM.

Petrolina, 17 de setembro de 2026.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº 01570.000.024/2026
Recife, 6 de setembro de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.024/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

OBJETO: (I) Recomendar a readequação funcional dos atuais ocupantes de cargos em comissão (limitando os estritamente a atividades de assessoramento interno e direção); e (II)

Recomendar a convocação e posse do (a) candidato (a) aprovado (a) na lista do Concurso Público nº 001/2023.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; arts. 5º, IV, 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº 164/2017 e Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover as medidas necessárias à proteção do patrimônio público, da moralidade administrativa e da observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, instaurado para acompanhar (I) a regularidade da estruturação da Procuradoria-Geral do Município da Ilha de Itamaracá, onde se verificou que a Lei Municipal nº 1.330/2018 a instituiu como órgão permanente, (II) bem como averiguar a contratação privada do escritório de advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados;

CONSIDERANDO a decisão de desmembramento dos autos do Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, objetivando separar a investigação dos dois núcleos temáticos nele constantes (delimitados no Considerando anterior), cuja tramitação conjunta prejudicava a celeridade e a eficiência da tutela coletiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de nº 01570.000.024 /2026 passará a tratar da conformidade constitucional da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Itamaracá/PE, incluindo a nomeação dos cargos efetivos de Procurador e o esgotamento do concurso público vigente (até outubro de 2026), enquanto o Inquérito Civil nº 01570.000.033/2026 focará na averiguação da contratação privada do escritório de advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados e na apuração de dano ao Erário;

CONSIDERANDO que, em 07/07/2026, esta Promotoria de Justiça expediu Recomendação no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, apontando quadro de possível dupla terceirização da atividade jurídica municipal — cargos em comissão denominados "Procurador" exercendo atribuições próprias de cargo efetivo, de um lado, e contratação de escritório de advocacia privado para atividades jurídicas rotineiras, de outro;

CONSIDERANDO que não há na Constituição Federal previsão para que os Municípios instituíam Procuradorias Municipais, organizadas em carreira, mediante concurso público. STF. 2ª Turma. RE 1.205.434-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Segunda Turma, julgado em 20/12/2019;

CONSIDERANDO que a instituição de Procuradorias municipais depende da escolha política autônoma de cada município, no exercício da prerrogativa de sua auto organização;

CONSIDERANDO que uma vez realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (art. 37, II, da CF/88). STF. Plenário. ADI 6.331/PE, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 09/04/2024 (Info 1131);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1010 da Repercussão Geral (RE 1.041.210), fixou entendimento vinculante segundo o qual a criação de cargos em comissão somente é constitucional quando observados os requisitos da destinação exclusiva a funções de direção/chefia/assessoramento, da relação de confiança, da proporcionalidade e da descrição legal clara e objetiva, vedando expressamente sua utilização para atividades técnicas, operacionais ou permanentes;

CONSIDERANDO que os documentos constantes dos autos demonstram que, embora a Lei Complementar Municipal nº 1.414/2023 tenha criado 3 (três) cargos efetivos de Procurador Municipal — cujo concurso público encontra-se válido e homologado pela Portaria GP nº 115/2024 —, apenas 2 (duas) servidoras efetivas encontram-se investidas no cargo, havendo vacância enquanto permanecem providos diversos cargos em comissão denominados "Procurador" exercendo atividades ordinárias da Procuradoria;

CONSIDERANDO que a atribuição de competências de representação judicial e extrajudicial, consultoria administrativa e emissão de pareceres a cargos em comissão (a exemplo do art. 60 da Lei nº 1.330/2018) institui verdadeira duplicidade funcional e burla ao concurso público, comprometendo a independência técnica e fragilizando o controle de legalidade dos atos administrativos;

RESOLVE RECOMENDAR, em aditamento à Recomendação já expedida em 07 /07/2026, devendo prevalecer a presente, com a devolução dos prazos assinalados:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, bem como ao Procurador-Geral do Município, ao Secretário(a) de Administração e aos demais agentes públicos responsáveis pela estruturação da Advocacia Pública Municipal, que adotem as seguintes providências:

I – DA ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA DA PROCURADORIA MUNICIPAL E CARGOS EFETIVOS:

1. No prazo de 30 (trinta) dias*: Considerando a existência de concurso público vigente e de vacância, procedam à convocação e nomeação dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas efetivas de Procurador Municipal.

2. No prazo de 60 (sessenta) dias*: Apresentem estudo técnico de dimensionamento da força de trabalho para avaliar se o quantitativo atual de cargos efetivos atende à volumetria da demanda judicial e consultiva finalística do ente.

2.1. Caso constatada insuficiência, o Município deverá encaminhar projeto de lei para a ampliação das vagas de provimento efetivo, justificando e viabilizando a eliminação da terceirização advocatícia e a estrita limitação da atuação dos cargos comissionados às funções constitucionais de direção, chefia e assessoramento interno (art. 37, V, da CF/88), desvinculando-os definitivamente da representação judicial ordinária.

3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias*: Promovam a adequação final da estrutura da Procuradoria-Geral do Município aos parâmetros fixados pela Constituição Federal e pela jurisprudência do STF (Tema 1010, ADI 6.331 e ADPF 1.037), limitando, em definitivo, as atribuições dos cargos em comissão exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento superior.

II – DA REGULARIZAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS:

4. De imediato*: Cessem a nomeação de novos servidores para cargos comissionados destinados ao exercício de atividades próprias dos Procuradores Municipais efetivos.

5. De forma gradual: Promovam a imediata readequação das atribuições dos atuais ocupantes de cargos em comissão que se encontrem sobrepostas à atividade-fim técnica da Procuradoria, transferindo as funções exclusivas de representação judicial e de emissão de pareceres finalísticos aos Procuradores Municipais Efetivos.

5.1. Essa reestruturação funcional deve ocorrer em compasso com o cronograma estabelecido no Título I, de modo que, ao final do prazo de 90 (noventa) dias, o exercício dos cargos comissionados reste limitado, com exclusividade, às funções de assessoramento jurídico interno e direção administrativa (art. 37, V, CF/88), o que inclui a possibilidade de manutenção do Procurador Geral do Município, assegurando-se o apoio institucional ao Poder Executivo e a eliminação do exercício irregular do contencioso judicial por não concursados.

5.2. Na readequação das atribuições retromencionadas, deverá ser assegurado expressamente que o número de cargos de provimento efetivo seja superior ao de cargos em comissão na estrutura da Procuradoria-Geral do Município.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5.3. Ressalte-se que a presente adequação não obsta futura expedição de nova recomendação ministerial visando à ampliação do quadro de procuradores efetivos e à correspondente redução do número de cargos em comissão, considerando a essência institucional da Administração Pública Municipal e compatibilizando-a com os termos do julgamento da ADI 6.331, da ADPF 1037 e do Tema 1010 da Repercussão Geral (RE 1.041.210).

* Prazos contados da data da manifestação sobre o acatamento da presente Recomendação.

DAS DETERMINAÇÕES FINAIS:

1. Encaminhe-se a presente Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Procurador-Geral do Município, ao Secretário Municipal de Administração, ao Controlador-Geral do Município.
2. Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para que os destinatários informem, mediante manifestação formal e fundamentada, se acatam integral ou parcialmente a presente Recomendação, com a seguinte advertência: O Ministério Público ressalta que a ausência de estruturação da Procuradoria Municipal, incluindo sua composição entre cargos comissionados e cargos efetivos, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos.
3. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPTS, para ciência.
4. A Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
5. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise do cumprimento das medidas recomendadas e deliberação acerca das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Ilha de Itamaracá, 06 de setembro de 2026.

ANDRÉA GRIZ LUNA DE ARAUJO CAMPOS,
1ª Promotora de Justiça de Itamaracá.

RECOMENDAÇÃO Nº 01570.000.033/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
Procedimento nº 01570.000.033/2026 — Inquérito Civil
RECOMENDAÇÃO
RECOMENDAÇÃO

OBJETO: Recomendar a anulação do Contrato Administrativo nº 001/2025 e do respectivo ato de reconhecimento de inexigibilidade firmado entre o Município da Ilha de Itamaracá e o escritório Barbosa & Couto Advogados Associados, bem como advertir sobre os requisitos excepcionais necessários para eventual e futura contratação direta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II, III e IX, da Constituição Federal; arts. 26, I, e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93; arts. 5º, IV, 8º e 9º da Lei Complementar Estadual nº 12/94; Lei nº 7.347/85; Resolução CNMP nº 164/2017 e Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe que a Administração Pública somente pode contratar obras, serviços, compras e alienações se realizar uma licitação prévia para escolher o contratante (art. 37, XXI), podendo a lei especificar casos em que os contratos administrativos poderão ser celebrados com contratação direta; CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) prevê as situações em que a contratação ocorrerá sem licitação prévia, sendo as hipóteses de licitações dispensadas, dispensáveis e inexigíveis; CONSIDERANDO que mesmo nas situações que a legislação permitir a contratação direta, é necessário que o administrador

público observe algumas

formalidades (art. 26, do mencionado regramento legal) e instaure um processo administrativo de justificação, sob pena de incorrer no crime previsto no (art. 337-E, do Código Penal, além de responsabilidades civil e administrativa;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, instaurado para acompanhar (I) a regularidade da estruturação da Procuradoria-Geral do Município da Ilha de Itamaracá, onde se verificou que a Lei Municipal nº 1.330/2018 a instituiu como órgão permanente, (II) bem como averiguar a contratação privada do escritório de advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados;

CONSIDERANDO a decisão de desmembramento dos autos do Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, objetivando separar a investigação dos dois núcleos temáticos nele constantes (delimitados no Considerando anterior), cuja tramitação conjunta prejudicava a celeridade e a eficiência da tutela coletiva;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo de nº 01570.000.024/2026 passará a tratar da conformidade constitucional da estrutura da Procuradoria Geral do Município de Itamaracá/PE, incluindo a nomeação dos cargos efetivos de Procurador e o esgotamento do concurso público vigente (até outubro de 2026), enquanto o presente Inquérito Civil nº 01570.000.033/2026 focará na averiguação da contratação privada do escritório de advocacia Barbosa & Couto Advogados Associados e na apuração de dano ao Erário;

CONSIDERANDO que, em 07/07/2026, esta Promotoria de Justiça expediu Recomendação no âmbito do Procedimento Administrativo nº 01570.000.024/2026, apontando quadro de possível dupla terceirização da atividade jurídica municipal — cargos em comissão denominados "Procurador" exercendo atribuições próprias de

cargo efetivo, de um lado, e contratação de escritório de advocacia privado para atividades jurídicas rotineiras, de outro — e requisitando, entre outros documentos, a integralidade do processo de contratação do escritório Barbosa & Couto Advogados Associados;

CONSIDERANDO que, em cumprimento parcial ao item "b" daquela Recomendação, foram remetidos a esta Promotoria os autos do Processo Administrativo nº 00001/2025 (Inexigibilidade nº 00001/2025), dos quais resultou o Contrato Administrativo nº 001/2025, celebrado em 04/02/2025 entre o Município da Ilha de Itamaracá e o escritório Barbosa & Couto Advogados Associados (CNPJ 09.186.210/0001-90), no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) mensais;

CONSIDERANDO que a análise técnico-jurídica da documentação recebida evidenciou, de plano, a ilegalidade material da contratação, porquanto não observados os requisitos cumulativos fixados pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 309 da Repercussão Geral (RE 656.558, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 28/10/2024) e na ADC 45 (voto do Min. Roberto Barroso) para a inexigibilidade de licitação de serviços advocatícios, a saber: procedimento administrativo formal idôneo; notória especialização profissional pertinente ao objeto; singularidade do serviço; demonstração de inadequação dos quadros jurídicos próprios; e preço comprovadamente compatível com o mercado — nenhum dos quais restou satisfatoriamente demonstrado nos autos;

CONSIDERANDO que, em especial, apurou-se que: (a) o Parecer Jurídico datado de 03/02/2025 é posterior à Autorização do Prefeito, de 31/01/2025, que nele já se fundamentava; (b) o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado sob a justificativa de "menor complexidade do objeto", em contradição com o próprio Termo de Referência, que qualifica o serviço como de "maior complexidade e relevância no âmbito administrativo"; (c) não há pesquisa de preços comparativa idônea, apenas remissão à tabela de honorários mínimos da OAB/PE, havendo, ademais, divergência de valores (R\$ 154.000,00 e R\$ 168.000,00) entre peças do mesmo processo; (d) o objeto contratado é replicado, com redação praticamente idêntica, perante ao menos 16 (dezesesseis) outros municípios pernambucanos contratantes do mesmo escritório, o que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

evidência serviço comoditizado e não singular; e (e) o modelo de execução ("1 visita semanal" e atendimento remoto) e o prazo de vigência (prorrogável por até 10 anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021) são incompatíveis com a excepcionalidade e a temporariedade próprias da inexigibilidade;

CONSIDERANDO que a Advocacia Pública Municipal, uma vez instituída — como o foi pela Lei Municipal nº 1.330/2018 e pela Lei Complementar Municipal nº 1.414/2023 —, submete-se ao regime constitucional de exclusividade fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.331 (j. 09/04/2024, relativa especificamente ao Estado de Pernambuco) e na ADPF 1037 (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. ago/2024), segundo o qual as funções de representação judicial e extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico do Município competem, com exclusividade, aos Procuradores Municipais de carreira, sendo vedada sua transferência tanto a ocupantes de cargos em comissão estranhos à carreira (Tema 1010/STF) quanto a terceiros privados contratados fora das hipóteses excepcionais do Tema 309/ADC 45;

CONSIDERANDO que, no caso concreto, a atuação do escritório Barbosa & Couto Advogados Associados não se limita a viciar a origem do vínculo contratual, mas consiste no efetivo e continuado exercício de funções próprias e exclusivas da Procuradoria-Geral do Município — elaboração de pareceres administrativos correntes, representação em processos ordinários perante a Câmara Municipal, o Tribunal de Contas do Estado e o Tribunal de Contas da União, suporte consultivo permanente ao Gabinete do Prefeito e, conforme já apontado na Recomendação de 07/07/2026, a própria elaboração da resposta institucional do Município a procedimento de fiscalização deste Ministério Público —, configurando substituição de fato da Procuradoria por advogados privados, em afronta direta e concomitante ao Tema 1010, à ADI 6.331 e à ADPF 1037 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, ao apreciar hipótese de terceirização com superposição de atribuições em relação a cargos e funções já existentes na estrutura do órgão contratante (Acórdão nº 25/2026, Plenário), reafirmou que a concreta sobreposição de atribuições entre terceirizados e cargos próprios da Administração viola a regra constitucional do concurso público (art. 37, II, CF) — circunstância que, no presente caso, se manifesta de forma qualificada, porquanto a sobreposição não se dá em relação a cargo administrativo comum, mas à própria função constitucionalmente reservada de Advocacia Pública;

CONSIDERANDO que a Administração Pública detém o dever-poder de anular seus próprios atos eivados de ilegalidade, independentemente de provocação judicial, nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e dos princípios da autotutela e da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, não obstante a nulidade do ato de inexigibilidade e do contrato dele decorrente, é fato incontroverso que serviços foram efetivamente executados pelo escritório contratado ao longo da vigência contratual, circunstância que impõe, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, a cuidadosa apuração do proveito real auferido pela Administração e da eventual concorrência do contratado para a própria nulidade, sob pena de enriquecimento sem causa — seja da Administração, caso nada pague por proveito real e comprovado; seja do contratado, caso remunerado por função sobreposta à de servidores efetivos ou comissionados já remunerados para o mesmo fim.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá, ao Procurador-Geral do Município, ao Secretário Municipal de Administração e ao Controlador-Geral do Município que adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as seguintes providências:

I – DA CESSAÇÃO DA ATUAÇÃO DO ESCRITÓRIO EM SUBSTITUIÇÃO À PROCURADORIA

De imediato*: façam cessar toda e qualquer atuação do

escritório Barbosa & Couto Advogados Associados que importe em representação judicial ou extrajudicial, consultoria administrativa ou emissão de pareceres em nome do Município, incluindo a suspensão dos pagamentos mensais, ressalvada, unicamente, eventual causa singular já em curso, cuja continuidade, se estritamente necessária, deverá ser justificada de forma fundamentada e específica, nos termos do Tema 309 da Repercussão Geral (RE 656.558, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 28/10/2024) e na ADC 45 (voto do Min. Roberto Barroso).

• Em havendo causa singular já em curso, informar oficialmente quais as causas serão mantidas sob o crivo do escritório Barbosa & Couto Advogados Associados, bem como qual será a respectiva indenização pelos consequentes serviços advocatícios prestados, com comunicação a esta Promotoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis*.

Abster-se de delegar ou transferir, sob qualquer pretexto, ao escritório Barbosa & Couto Advogados Associados, as atribuições de consultoria jurídica ordinária, assessoria jurídica corrente, representação judicial e extrajudicial do Município perante órgãos administrativos e jurisdicionais, à exceção das causas singulares já em curso (mencionadas no parágrafo anterior).

Determinar que, a partir desta data*, toda a representação judicial e extrajudicial, consultoria administrativa e a emissão de pareceres do Município sejam exercidas com exclusividade pelos Procuradores Municipais, nos termos do art. 132 da Constituição Federal (por simetria) e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nas ADI 6.331 e ADPF 1037, à exceção das causas singulares já em curso (informadas ao Ministério Público).

II – DA NULIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025 E DE SEUS EFEITOS JURÍDICOS

No prazo de 15 (quinze) dias úteis*: instaurem, se ainda não instaurado, processo administrativo próprio destinado à invalidação do Contrato Administrativo nº 001/2025 e do respectivo ato de reconhecimento da inexigibilidade, assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), tendo em vista a ausência dos requisitos cumulativos exigidos pelo art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (Tema 309/RG e ADC 45), bem como a violação à reserva de exclusividade da Advocacia Pública (ADI 6.331 e ADPF 1037).

De imediato*: suspendam a execução e os pagamentos relativos às atividades jurídicas rotineiras compreendidas no objeto contratual, na forma já determinada no item 1, supra, assegurado à empresa contratada o contraditório e a ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal).

Concluído o processo de invalidação: declarem formalmente a nulidade do Contrato Administrativo nº 001/2025 e do ato de reconhecimento da inexigibilidade, com efeitos ex nunc quanto à cessação da relação contratual.

Quanto aos efeitos patrimoniais da invalidação: observem que, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021, a nulidade do contrato não exime a Administração do dever de indenizar o contratado pelos serviços que este houver comprovadamente executado até a data da declaração de nulidade, desde que:

a) a execução seja concretamente demonstrada, mediante identificação individualizada dos atos praticados;

b) o valor da indenização corresponda ao proveito real e efetivo auferido pela Administração, e não, automaticamente, ao valor contratualmente ajustado;

c) fique afastada, ou ao menos regularmente apurada, a hipótese de o contratado ter concorrido, por culpa ou má-fé, para a própria nulidade — circunstância que, à vista do padrão de contratação idêntico e replicado perante ao menos 16 (dezesesseis) outros municípios, constitui indício a ser objeto de apuração específica, apto a afastar ou reduzir o direito indenizatório.

No prazo de 10 (dez) dias contados da conclusão do processo de invalidação: Comuniquem a esta Promotoria o resultado do processo de invalidação, instruído com cópia integral da respectiva decisão e de sua publicação.

III – DOS REQUISITOS EXCEPCIONAIS DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO DIRETA

Advertir que qualquer futura e excepcional contratação de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação deverá seguir a estrita observância cumulativa, rigorosa e documental de todos os requisitos do Tema 309/STF, instruindo-se o processo de justificação com:

- a) Estudo Técnico Preliminar idôneo que demonstre objetivamente a inadequação ou insuficiência técnica do corpo próprio de procuradores de carreira para a demanda específica;
- b) Instauração de procedimento formal de dispensa de licitação por inexigibilidade, inclusive com a oitiva do Procurador-Geral do Município;
- c) Publicação no Diário Oficial com um resumo do ato justificativo de inexigibilidade;
- d) Demonstração inequívoca da notória especialização do profissional contratado e da singularidade extrema do serviço pretendido, afastando-se objetos de natureza genérica, comoditizada ou padronizada;
- e) Demonstração de que a causa jurídica envolvida não é trivial, havendo certo grau de sofisticação, razão pela qual a hipótese é de singularidade do objeto;
- f) Parecer Jurídico formal prévio à autorização da autoridade ordenadora de despesas;
- g) Pesquisa de preços de mercado condizente com a singularidade do serviço a ser prestado, vedada a mera indicação genérica da tabela da OAB/PE como justificativa de preço.

Comunicar formal e imediatamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do ato de ratificação da inexigibilidade ou da assinatura do instrumento de contrato (o que ocorrer primeiro), a realização de qualquer nova contratação de escritório de advocacia privado ou profissional autônomo na forma excepcional acima autorizada, encaminhando cópia digitalizada integral de todo o respectivo procedimento administrativo de justificação de contratação direta, de modo a viabilizar o imediato controle de legalidade e o acompanhamento preventivo deste Órgão Ministerial sobre o cumprimento dos parâmetros estabelecidos no Tema 309 do STF e na ADC 45.

* Prazos contados da data da manifestação sobre o acatamento da presente Recomendação.

DAS DETERMINAÇÕES FINAIS:

1.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento desta, para o cumprimento das providências acima e para que os destinatários informem, mediante manifestação formal e fundamentada, se acatam integral ou parcialmente a presente Recomendação Complementar, com a seguinte advertência:

O Ministério Público ressalta que a permanência da terceirização ilícita da atividade jurídica, ao arrepio do Tema 309 do STF e das regras licitatórias (Lei no 14.133/2021), poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos agentes públicos e o ressarcimento de valores pagos indevidamente.

2. Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOPPTS, para ciência.

3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução CNMP nº 164/2017. Decorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para análise do cumprimento das medidas recomendadas e deliberação acerca das providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis.

Ilha de Itamaracá, 17 de setembro de 2026.

Andréa Griz Luna de Araujo Campos
1ª Promotora de Justiça de Itamaracá.

RECOMENDAÇÃO Nº 02271.000.019/2023

Recife, 4 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.019/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); Resolução CNMP nº 164/2017; e artigo 55 e seguintes da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pela observância dos princípios constitucionais regentes da Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplina aos Poderes Executivo e Legislativo o dever de manter, de forma integrada, Sistema de Controle Interno voltado a comprovar a legalidade, avaliar os resultados e apoiar o Controle Externo (art. 31 da CRFB/88);

CONSIDERANDO o quanto apurado nos autos do Procedimento Administrativo nº 02271.000.019/2023, instaurado nesta 1ª Promotoria de Justiça no âmbito do Projeto “Controle Eficaz: aprimorando Boas Práticas de Prevenção e Correção”, idealizado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP-PPTS), objetivando diagnosticar e fomentar o funcionamento efetivo do sistema de controle interno municipal;

CONSIDERANDO que, conforme informações oficiais prestadas pelo Poder Executivo Municipal por meio do ofício GAPRE nº 221/2026, constatou-se que 100% (cem por cento) dos cargos integrantes do setor de Controle Interno do Município de Surubim encontram-se providos por servidores ocupantes de cargos em comissão (livre nomeação e exoneração), a saber: Controlador, Ouvidor, Coordenador de Transparência, Assessor de Controle e Oficial de Gabinete;

CONSIDERANDO que o provimento integral do órgão central de controle por comissionados, além de anular a independência técnica e a autonomia funcional necessárias à fiscalização dos atos administrativos, afronta o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inciso II, da CF/88) e a própria Lei Municipal nº 047/2009, que exige obrigatoriamente a presença de Técnico de Controle Interno ocupante de cargo efetivo na equipe executora;

CONSIDERANDO que as funções de auditoria, inspeção e controle de legalidade constituem atividades típicas e permanentes de Estado, cujos executores necessitam da garantia da estabilidade funcional para não ficarem vulneráveis a pressões ou exonerações arbitrárias decorrentes do exercício do seu poder-dever de fiscalização;

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE, no uso de suas atribuições constitucionais e administrativas, a adoção imediata das seguintes providências:

APRESENTE A ESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, no prazo de 30

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(trinta) dias úteis, cronograma detalhado de execução para a adoção das seguintes medidas administrativas e legislativas:

a) Exoneração dos Servidores Comissionados em Funções Técnicas: promova a exoneração progressiva dos servidores ocupantes de cargos em comissão designados para atividades técnicas;

b) Deflagração de Concurso Público: adote as providências administrativas e orçamentárias necessárias para a realização de Concurso Público de Provas e Títulos visando ao provimento efetivo do cargo de Técnico de Controle Interno Municipal (criado pela Lei Municipal nº 047/2009) e demais cargos técnicos efetivos que se fizerem necessários para a composição do quadro permanente.

FIXA-SE o prazo de 20 (vinte) dias úteis para que a Prefeitura Municipal de Surubim/PE informe formalmente a esta Promotoria de Justiça sobre a aceitação dos termos da presente Recomendação.

ADVERTE-SE que a inobservância do presente instrumento ou a ausência de resposta motivada no prazo assinalado implicará na adoção imediata das medidas judiciais cabíveis, notadamente o ajuizamento de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer.

DETERMINA-SE À SECRETARIA DA PROMOTORIA:

a) Encaminhe-se cópia formal deste instrumento ao Prefeito do Município de Surubim/PE, colhendo-se o devido comprovante de recebimento;

b) Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOP-PPTS) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/MPPE), para ciência e registro;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

Cumpra-se.

Surubim, 04 de setembro de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
1º Promotor de Justiça de Surubim.

artigos 6º, XX, 72, 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/1993; pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993; e pela Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, arts. 127, caput, e 129, II);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público Eleitoral, exercido em primeiro grau pelo Promotor Eleitoral por delegação do Ministério Público Federal (LC nº 75/1993, arts. 72, 78 e 79), compete atuar em todas as fases e instâncias do processo eleitoral, aí compreendida a atuação extrajudicial preventiva destinada a evitar a consumação de ilícitos eleitorais;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando como fiscal da lei e garante da lisura e igualdade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO a publicação da NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, expedida pelo Corregedor Regional Eleitoral de Pernambuco e pelo Desembargador Eleitoral Auxiliar, visando à padronização e ao alinhamento institucional para as Eleições 2026; CONSIDERANDO que a referida Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 – TRE-PE estabelece orientações estratégicas sobre o exercício do Poder de Polícia, a fiscalização da propaganda eleitoral, a convocação de colaboradores eventuais e a organização dos trabalhos no dia do pleito; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, acessibilidade, segurança jurídica e sossego público no âmbito do município e da Zona Eleitoral, conciliando o direito de propaganda com o direito de circulação e a tranquilidade social;

CONSIDERANDO a norma do art. 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que disciplina a veiculação de propaganda eleitoral em vias públicas mediante mesas de distribuição de material e bandeiras móveis, desde que garantida a livre circulação de pedestres e veículos; CONSIDERANDO que a realização de carreatas, motocicletas, passeatas e caminhadas exige a definição de parâmetros operacionais objetivos para conter desvios, coibir fraudes no uso de carros de som e resguardar a ordem pública;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019, que veda propaganda que perturbe o sossego público mediante algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive por fogos de artifício;

CONSIDERANDO a vigência, no Estado de Pernambuco, da Lei Estadual nº 15.736/2016 (com as alterações da Lei Estadual nº 17.195/2021), que disciplina e proíbe a utilização e soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, sob especial atenção aos impactos causados a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças e animais; CONSIDERANDO as regras relativas ao credenciamento, padronização e atuação dos fiscais e delegados partidários no dia da eleição, bem como a necessidade de preservar a ordem nos locais de votação e mitigar abordagens inadequadas aos eleitores;

CONSIDERANDO a relevância do apoio logístico prestar assistência às Mesas Receptoras de Votos, ao Cartório Eleitoral e aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos das Resoluções TSE nº 23.610/2019 e nº 23.751/2026;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. PROPAGANDA ELEITORAL EM VIAS PÚBLICAS (MESAS E BANDEIRAS)

Aos Partidos Políticos, Federações, Coligações, Candidatos(as) e Apoiadores que observem rigorosamente os seguintes critérios operacionais para a disposição de mesas de distribuição de material gráfico e bandeiras em vias públicas:

a) Manutenção contínua e permanente de faixa livre e desimpedida na calçada, garantindo largura suficiente para a

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026 Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 25ª ZE - GOIANA
Procedimento nº 02582.000.003/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
RECOMENDAÇÃO Nº 01/2026

Procedimento Administrativo nº 02582.000.003/2026

EMENTA: ELEIÇÕES 2026.

PROPAGANDA ELEITORAL. PODER DE
POLÍCIA. DIRETRIZES OPERACIONAIS E
HARMONIZAÇÃO INSTITUCIONAL.
RECOMENDAÇÃO AOS PARTIDOS
POLÍTICOS, FEDERAÇÕES, COLIGAÇÕES,
CANDIDATOS(AS), FORÇAS DE
SEGURANÇA E COLABORADORES DA
JUSTIÇA ELEITORAL. OBSERVÂNCIA
DAS DIRETRIZES DA NOTA TÉCNICA
CONJUNTA Nº 01/2026 – TRE-PE, DA
LEGISLAÇÃO ELEITORAL E DA LEI
ESTADUAL Nº 15.736/2016.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio da Promotora de Justiça Eleitoral que ao final subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição da República; pelos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

passagem e manobra segura de pedestres, cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida;

- b) Observância de distanciamento adequado entre as mesas e bandeiras, respeitando as normas técnicas de acessibilidade;
- c) Posicionamento de artefatos a distância segura das faixas de pedestres, sendo rigorosamente proibida a ocupação da própria faixa de pedestres por apoiadores, bandeiras, mesas ou qualquer material publicitário;
- d) Abstenção de instalar bandeiras e cartazes em locais de risco de acidentes de trânsito, tais como: junto ao meio-fio, sobre acostamentos, canteiros centrais estreitos, ilhas de refúgio, rotatórias e pontos de travessia de pedestres;
- e) Garantia do caráter móvel das estruturas, com retirada obrigatória nos horários permitidos pela legislação.

2. ATO DE CAMPANHA EM MOVIMENTO (CARREATAS, MOTOCIATAS, PASSEATAS E CAMINHADAS)

Aos Organizadores de Campanha, Partidos e Candidatos(as) quanto aos parâmetros orientativos e combate a fraudes:

- a) Considera-se carreata ou motociata o agrupamento de, no mínimo, 10 (dez) veículos automotores, desconsiderando-se o carro de som nesse cômputo mínimo;
- b) Considera-se passeata ou caminhada a marcha coletiva de, no mínimo, 20 (vinte) pedestres ou ciclistas;
- c) A observância desses quantitativos mínimos visa conter fraudes e evitar a contratação simulada de veículos/pessoas unicamente para viabilizar a circulação irregular de carros de som pelas vias públicas;
- d) A constatação de que o agrupamento foi realizado de forma aparente ou fraudulenta sujeitará os responsáveis às sanções legais por uso indevido de equipamentos sonoros e propaganda irregular.

3. SOSSEGO PÚBLICO, EMISSÃO DE RUÍDOS E VEDAÇÃO A FOGOS RUIDOSOS

Aos Partidos, Coligações, Candidatos(as) e Municípios no tocante aos níveis de emissão sonora e pirotecnia:

- a) Abstendo-se de veicular propaganda eleitoral que perturbe o sossego público mediante algazarra, abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos (art. 22, VII, da Resolução TSE nº 23.610/2019);

- b) Cumprimento integral da Lei Estadual nº 15.736/2016 (alterada pela Lei Estadual nº 17.195/2021), que proíbe a utilização, queima e sultura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Estado de Pernambuco;

- c) Especial atenção e respeito aos impactos danosos causados por estampidos a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), hipersensibilidade sensorial, idosos, crianças, acamados e animais.

4. ATUAÇÃO DOS FISCALIS E DELEGADOS PARTIDÁRIOS NO DIA DA ELEIÇÃO

Aos Eleitos Políticos, Federações e Coligações na indicação e conduta de seus fiscais:

- a) Proibição absoluta de uso de vestuário padronizado (roupas, bonés, camisetas ou adereços com cores, siglas ou símbolos da candidatura ou agremiação);
- b) Crachá de identificação de uso obrigatório, com dimensões máximas de 15 cm x 12 cm, contendo exclusivamente o nome do fiscal e a sigla do partido/federação, confeccionado e ostentado em cordão de cores neutras (diversas das cores partidárias);
- c) Credenciamento limitado a até 2 (dois) delegados por Zona Eleitoral e até 2 (dois) fiscais por Mesa Receptora de Votos;
- d) Atuação de APENAS 1 (UM) FISCAL POR VEZ na área de atuação da Mesa Receptora de Votos (compreendendo o interior da sala da seção e a respectiva fila de eleitores), sendo permitida a substituição do fiscal ao longo do dia;
- e) O desrespeito às regras de crachá, vestuário ou atuação simultânea impedirá a permanência do fiscal no local até a devida regularização.

5. APOIO LOGÍSTICO, COLABORADORES EVENTUAIS E FUNCIONAMENTO DAS SEÇÕES

Às Forças de Segurança Pública, Cartório Eleitoral e Colaboradores Eventuais:

- a) Atuação dos colaboradores eventuais nomeados (artigos 10

e 13 da Resolução TSE nº 23.751/2026) na organização de filas, orientação quanto à acessibilidade (coordenadores de acessibilidade), prevenção de aglomerações e apoio logístico, pelo limite máximo de 10 dias contínuos ou intercalados;

- b) Comunicação tempestiva via canais oficiais (WhatsApp) entre o Cartório Eleitoral e as Mesas Receptoras nos momentos estratégicos do pleito (instalação /Zerésima, intercorrências do fluxo de votação, e encerramento às 17h com distribuição de fichas aos eleitores na fila e emissão do Boletim de Urna);

- c) Pronta atuação das forças de segurança pública para assegurar a ordem e prevenir a distribuição irregular de material de propaganda ou constrangimento a eleitores.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. ADVERTE-SE que a inobservância das diretrizes desta Recomendação ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis por parte do Ministério Público Eleitoral, inclusive o ajuizamento de Representações por Propaganda Irregular, Ações de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), Ações de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) e requisição de instauração de inquéritos policiais, sem prejuízo do exercício do Poder de Polícia pelo Juízo Eleitoral.

2. DETERMINA-SE a remessa de cópia desta Recomendação aos representantes dos Partidos Políticos, Coligações, Polícia Militar, Polícia Civil, Guarda Municipal e ao Juízo da 25ª Zona Eleitoral para ampla divulgação e cumprimento.

3. DETERMINA-SE a remessa de cópia da presente recomendação à Assessoria de Comunicação, para ampla divulgação, na forma do art. 8º da Resolução CNMP nº 164/2017, bem como para publicação.

Goiana, 16 de setembro de 2026.

Patricia Ramalho de Vasconcelos,
25ª Ze - Goiana.

PORTARIA Nº 01770.000.002/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTÓRIA DE JUSTIÇA DE PANEAS

Procedimento nº 01770.000.002/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01770.000.002/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e, em especial, nos arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, caput e § 1º, inciso VII, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, incumbindo-lhe proteger a fauna e a flora e vedando as práticas que submetam os animais a crueldade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), da Lei Estadual nº 15.226/2014 (Código Estadual de Proteção aos Animais de Pernambuco), bem como da Lei Federal nº 13.426/2017, que institui a política de controle da natalidade de cães e gatos;

CONSIDERANDO a proliferação de animais errantes (cães e gatos) nas vias públicas do Município de Panelas/PE, submetidos a condições de abandono, fome, sede, acidentes e eventuais maus-tratos, além da potencial repercussão na saúde pública (zoonoses);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de uma atuação ministerial contínua e resolutive para suprir a omissão e/ou deficiência do Município na formulação e execução de uma política pública estruturada de bem-estar animal;

CONSIDERANDO que o acompanhamento e a fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas, bem como a articulação interinstitucional para a garantia de direitos, ensejam a instauração de Procedimento Administrativo, nos exatos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 01770.000.002/2026 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a adoção de políticas públicas efetivas pelo Município de Panelas/PE voltadas à proteção, saúde e bem-estar animal, com ênfase no recolhimento, tratamento, castração e destinação adequada de cães e gatos em situação de rua, bem como na coibição de maus-tratos.

Para tanto, como diligências iniciais, DETERMINO à Secretaria desta Promotoria de Justiça:

1. A remessa de cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE) do MPPE, em observância ao princípio da publicidade;

2. A devida comunicação da instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente (CAO Meio Ambiente) do MPPE, para fins de ciência e registro institucional.

Cumpra-se.

Panelas, 14 de setembro de 2026.

Paulo Fernandes Medeiros Júnior,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01787.000.029/2025

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA

Procedimento nº 01787.000.029/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01787.000.029/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apuração sobre os supostos casos de nepotismo no Município de Nazaré da Mata, em Pernambuco.

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1- Determino ao Cartório da Promotoria de Justiça, a realização

de buscas nos sistemas de recebimento de documentos, a fim de verificar se o Município de Nazaré da Mata já enviou a esta Promotoria de Justiça a cópia do Relatório Final de Auditoria Interna, para apuração dos supostos casos de nepotismo, ora investigados.

1.1. Em caso positivo, promova-se a sua juntada nos autos, remetendo-os conclusos para análise.

1.2. Em caso negativo, certifique-se nos autos que o documento não foi entregue e expeça-se ofício ao Município de Nazaré da Mata, informando o deferimento da dilação de prazo, por mais 30 dias para o envio do relatório final, conforme requerido no ofício 241/2026 expedido no mês de junho/2026, assim como solicitando a entrega do relatório final da auditoria interna realizada para apuração dos supostos casos de nepotismo, investigados no Município, no prazo de 20 dias.

2. Outras Deliberações:

cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 17 de setembro de 2026.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01884.000.835/2026

Recife, 9 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.835/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.835/2026

Objeto: Apurar suposta violação a direitos individuais indisponíveis da pessoa idosa, consubstanciada em abuso financeiro, encerramento unilateral de conta bancária e descontos indevidos em benefício previdenciário do INSS (empréstimos e cartões consignados RMC/RCC não contratados), comprometendo o mínimo existencial da interessada.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01884.000.835/2026 no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, relatando grave situação de vulnerabilidade e abuso financeiro que reduziu seus proventos líquidos a apenas R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) mensais;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato já foi prorrogada, encontrando-se atualmente com prazo expirado para esta fase, não havendo possibilidade de nova prorrogação, e sendo ainda imperiosa e imprescindível a realização de outras diligências para a completa elucidação do caso e proteção da idosa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e

dar continuidade a apuração mediante procedimento próprio;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019), para dar continuidades às investigações já encetadas.

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se com urgências, o despacho retro.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP Cidadania e à Subprocurador-Geral De Justiça Em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no DOE.
3. Estabeleça-se o prazo de 20 (vinte) dias para as respostas;
4. Ultrapassado o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos;

Cumpra-se.

Caruaru, 09 de setembro de 2026.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.116/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.116/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.003.116/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4861763 Marinalva de Souza Galindo Escola Professor José da Costa Porto - MERENDA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento (art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988 e art. 54, inciso VII, do ECA);

6) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF /1988);

7) denúncia registrada na Ouvidoria do MPPE, em 17.06.2026, pela senhora MARINALVA DE SOUZA GALINDO, narrando que o seu sobrinho, aluno do 9º ano da EMTI (Escola Municipal em Tempo Integral) Professor José da Costa Porto teria encontrado, nas sua merenda escolar, pedra, plástico e cabelo, no momento do almoço;

8) a resposta da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife, em sede de notícia de fato, através da Nota Técnica SEDUC/SEAF/GGEAL Nº 32/2026, informando que foram realizadas visitas técnicas de acompanhamento e que, durante as inspeções, não foram constatadas inadequações ou contaminação no recebimento, armazenamento, preparo ou oferta das refeições.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento e requisitando a realização de teste de aceitabilidade de merenda com os alunos da EMTI Professor José da Costa Porto;

3) requisitar à GEMAT (Gerência Ministerial de Apoio Técnico) Nutrição do MPPE a realização de visita técnica na unidade escolar em questão, para avaliação da qualidade da sua merenda;

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, ex. cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.003.227/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.227/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 01891.003.227/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento da solicitação de vaga escolar formulada pela Sra. Maria Leopoldina para seu filho, em unidade de ensino da rede municipal do Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1o, da CF/1988), sendo também assegurado em escola próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora ANA CLAUDIA GOMES DA SILVA, encaminhada a esta Promotoria de Educação, na qual narra dificuldade para matricular seu filho F. E. G. S., nascido em 25.10.2013, em unidade escolar da rede municipal próxima à sua residência (como a Escola Municipal São Cristóvão ou a Escola Municipal Profª Almerinda Umbelino de Barros);

6) a ausência de manifestação da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife ao pleito inicial da parte denunciante, encaminhado pelo MPPE, em sede de notícia de fato.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em uma unidade escolar próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.004.593/2026**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.004.593/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.004.593/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhamento de solicitação de apoio/transporte formulada pela Sra. Edna Patrícia da Cruz para seu filho, na Escola de Referencia Em Ensino Médio Silva Jardim, Recife

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 :

Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora EDNA PATRICIA DA CRUZ, em 15.09.2026, por meio de atendimento presencial realizado nesta Promotoria de Educação, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola de Referencia Em Ensino Médio Silva Jardim, no Recife, por uma alegada ausência de apoio inclusivo, com relação ao seu filho, A. C. F. F., nascido em 07.03.2011, o qual está matriculado no 1º ano do Ensino Médio, turma C, em horário integral das 7h30 às 17h, diagnosticado com baixa reciprocidade social, prejuízo na comunicação verbal, alteração na linguagem, interesses restritos e repetitivos, inflexibilidade cognitiva, seletividade alimentar, estereotipias motoras, comportamento disruptivo, além de sintomas de desatenção e hiperatividade.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, garantindo o necessário apoio na educação especial, no prazo de até 20 dias.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça. em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 02041.000.159/2026**Recife, 17 de setembro de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02041.000.159/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02041.000.159/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE n.º 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02041.000.159/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

foi instaurada nesta 1ª Promotoria de Justiça de Araripina em 22/04/2026, a partir de manifestação da Sra. Roberta Albuquerque Simões, relatando que obra de barramento, denominada "Águas do Araripe", construída por Francisco Moacir de Jesus (qualificado inicialmente nos autos como Moésio Jesus) e sua cônjuge, Joana D'Carvalho Araújo Jesus, em imóvel vizinho, sem licença ambiental, alterou o curso de riacho natural e provocou alagamento de sua propriedade rural, localizada na BR-316, Km 16, Sítio Cajueiro /Águas do Araripe, Araripina/PE, com prejuízo a pastagens, lavoura, cercas e à usina fotovoltaica instalada no local;

CONSIDERANDO que o prazo da Notícia de Fato, prorrogado por 90 (noventa) dias em 21/05/2026, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, encontra-se novamente esgotado, e que a matéria já conta com investigado plenamente identificado e qualificado e objeto delimitado, não mais se justificando a permanência do procedimento na fase de Notícia de Fato;

CONSIDERANDO que a Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, em resposta ao Ofício nº 02041.000.159/2026-0002 (Despachos nºs 09/2026-GROC/DRM /APAC e 55/2026-DRM/APAC), informou não haver qualquer regularização de uso de recursos hídricos em nome dos proprietários, tampouco cadastro ou registro da barragem denominada "Águas do Araripe", solicitando o envio das coordenadas geográficas do empreendimento para viabilizar a ação fiscalizatória;

CONSIDERANDO que o investigado apresentou, em sua defesa, Laudo Técnico elaborado pela empresa REFLORAM Consultoria e Planejamento Ambiental, sob responsabilidade de Engenheiro Florestal, acompanhado de levantamento topográfico de responsabilidade de Técnico em Estradas, e que a denunciante, em manifestação técnica divergente de 31/08/2026, demonstrou, com base nos próprios dados altimétricos produzidos pelo investigado, que o nível d'água do reservatório superou a soleira do vertedouro em 0,435 m e a cota do portão da usina fotovoltaica em 0,137 m por ocasião do evento de cheia de 07/04/2026, compatível com o alagamento atestado pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araripina em 17/04/2026, a qual identificou, ainda, risco grave de curto-circuito, incêndio e risco à vida humana em razão da proximidade da lâmina d'água com a casa do transformador da usina;

CONSIDERANDO que a denunciante apontou vícios metodológicos relevantes no laudo apresentado pelo investigado — levantamento realizado na estiagem, quatro meses após o evento danoso; ausência de qualquer ponto cotado no imóvel da denunciante; análise estática de fenômeno hidrológico essencialmente transitório; ausência de estudo hidrológico ou hidráulico; e limitação das atribuições profissionais dos subscritores, estranhas à engenharia civil e de recursos hídricos —, de modo a recomendar a produção de prova pericial técnica independente;

CONSIDERANDO que a construção de barramento em curso d'água natural sem a competente outorga da APAC, sem licenciamento ambiental ou dispensa da CPRH e com intervenção em área de preservação permanente configura, em tese, infração de natureza ambiental e administrativa apta a ensejar a tutela do Ministério Público na defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput e § 3º, da Constituição Federal), dos recursos hídricos, bens de domínio público cujo uso depende de outorga (art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997) e da exigência de licenciamento ambiental prévio para empreendimentos com potencial de degradação (art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981);

CONSIDERANDO a complexidade da matéria, a controvérsia técnica já instaurada nos autos e a necessidade de produção de prova pericial e de requisições a múltiplos órgãos públicos, a recomendar a instauração de Inquérito Civil, instrumento

próprio e mais amplo destinado a apurar fato que possa ensejar a tutela de interesses difusos, nos termos do art. 14 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

RESOLVE:

I - CONVERTER a Notícia de Fato nº 02041.000.159/2026 em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a regularidade da obra de barramento denominada "Águas do Araripe", de titularidade de Francisco Moacir de Jesus e Joana D'Carvalho Araújo Jesus, localizada na BR-316, Km 16, Araripina/PE, e eventual dano ambiental e a particulares dela decorrente.

II. REITERAR ofício à Agência Pernambucana de Águas e Clima – APAC, desta vez instruído com as coordenadas geográficas e demais elementos de localização da barragem constantes do levantamento topográfico já juntado aos autos, para que promova a fiscalização anunciada no Ofício nº 67/2026/SAJ/APAC, no prazo de 30 (trinta) dias, informando o resultado a este órgão ministerial.

III - OFICIAR a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de licenciamento ambiental ou de Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DDLA) para o empreendimento, bem como sobre eventuais medidas de fiscalização cabíveis.

IV - OFICIAR a Prefeitura Municipal de Araripina, para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a existência de alvará de construção ou de qualquer outro ato de regularização municipal da obra.

V - NOTIFICAR Francisco Moacir de Jesus e Joana D'Carvalho Araújo Jesus para que, no prazo de 15 (quinze) dias e independentemente do resultado da perícia ora determinada, adotem as medidas de mitigação de urgência recomendadas pela Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil de Araripina em 17/04/2026 — notadamente o rebaixamento do nível do vertedouro/espelho d'água —, ante o risco grave à vida humana já atestado, sem prejuízo da instrução do feito, sob pena das medidas cabíveis, inclusive representação para tutela de urgência perante o Poder Judiciário.

VII. DAR CIÊNCIA à denunciante Roberta Albuquerque Simões e ao investigado do teor da presente Portaria.

VIII. COMUNICAR a presente instauração ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente – CAOMA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 16, § 2º, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e DESIGNAR, como secretário(a), o(a) servidor(a) responsável pelo expediente desta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 22 da mesma Resolução.

Araripina, 17 de setembro de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02049.000.287/2026

Recife, 20 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU

Procedimento nº 02049.000.287/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02049.000.287/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347 /85, na Lei nº 8.625/93, na L.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

C nº 12/94, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e na Lei nº 8069/90, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas, e ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a exemplo do direito à vida e à moradia segura;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução RES-CSMP nº 003/2019, notadamente em seu art. 8º, inciso II, que estabelece o Procedimento Administrativo (PA) como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a "acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO as informações colhidas no âmbito da Notícia de Fato nº 02049.000.287/2026, instaurada a partir de representação formulada pelo Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, que noticia a necessidade de tutela do direito à vida frente a riscos de deslizamento e desmoronamento;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com as alterações promovidas pela Lei nº 12.608/2012, impõe aos municípios deveres contínuos voltados à prevenção de desastres, notadamente a identificação e o mapeamento de áreas de risco (art. 42, § 1º) e o planejamento de ações de intervenção preventiva e realocação de população de áreas de risco (art. 42-A, inciso III);

CONSIDERANDO a necessidade de atuação preventiva e fiscalizatória desta Promotoria de Justiça para certificar-se de que o Município de Igarassu possui e executa adequadamente a referida política pública urbanística e de defesa civil, de modo a evitar desastres e proteger a população local;

RESOLVE, nos termos do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

Converter a Notícia de Fato nº 02049.000.287/2026 e INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, de caráter contínuo, que terá como OBJETO acompanhar e fiscalizar a política pública do Município de Igarassu referente à identificação, mapeamento atualizado (cartas geotécnicas) e gestão das áreas de risco de deslizamento e desmoronamento, bem como o cronograma e o planejamento municipal para eventuais ações de intervenção preventiva e realocação de moradores nestas áreas.

Como diligências iniciais para a instrução do presente procedimento, determino:

Oficie-se ao Prefeito(a) do Município de Igarassu e ao Secretário(a) Municipal responsável pela Defesa Civil/Defesa Cidadã para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhem a esta Promotoria de Justiça:

a) O mapeamento atualizado das áreas de risco de deslizamento e desmoronamento localizadas no território do município;

b) Informações detalhadas sobre a existência de plano de contingência, ações de intervenção preventiva em curso e, caso identificadas famílias em áreas de risco iminente, qual o cronograma e o planejamento adotado para a realocação habitacional destas;

c) Caso o município não possua o mapeamento exigido por lei, que apresente as devidas justificativas e o cronograma para a elaboração do mesmo;

Comunique-se ao noticiante, Sr. Sérgio Martins de Souza Queiroz, preferencialmente por correio eletrônico, acerca do teor desta portaria e da instauração deste Procedimento Administrativo para o acompanhamento da referida política pública;

À Secretária-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
Ao Conselho Superior do Ministério Público;

À Corregedoria-Geral do MPPE;

Ao Centro de Apoio Operacional respectivo, para conhecimento e registro;

Igarassu, 20 de julho de 2026.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02053.000.898/2026

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.898/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.898/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.000.898 /2026, na qual se relata que a empresa Banco Itaú, localizada à Rua Paula Batista, 625 - Casa Amarela, não estaria fornecendo prioridade a clientes idosos, cadeirantes e com diversas comorbidades;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Banco Itaú (Agência Casa Amarela, Recife/PE) para investigar indícios de ausência de fornecimento de prioridade a clientes idosos, cadeirantes e com diversas comorbidades, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se ao representante legal da empresa Banco Itaú, encaminhando cópia do auto de infração lavrado pelo Procon Recife, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto à possibilidade de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta no sentido de cumprir todas as normas concernentes a prioridade de atendimento quanto aos usuários idosos, cadeirantes e portadores de comorbidades;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAO Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de setembro de 2026.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02142.000.803/2025 .

Recife, 1 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02142.000.803/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.803/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: NF 02141.001.054/2025 oriundo da 3pjd - Suposto abandono de obra pública

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o decurso do prazo vinculado ao ofício 02142.000.803/2025-0014.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de setembro de 2026.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.268/2026

Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.268/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.268/2026

OBJETO: O(a) manifestante noticiou a ocorrência de grave e contínua perturbação do sossego alheio e possível poluição sonora que perdura há mais de 01 (um) ano. Segundo o relato, o ilícito ocorre rigorosamente durante todos os finais de semana, estendendo-se pelos períodos diurno e noturno.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

Trata-se de procedimento autuado inicialmente como Notícia de Fato (NF nº 02225.000.268/2026), deflagrado em 19 de junho de 2026, a partir de denúncia via aplicativo WhatsApp.

Apesar de inicialmente classificada como "anônima", verifica-se que a noticiante se identificou nos diálogos como Sra. Ana Lucena, moradora do local há mais de 40 anos, a noticiante encaminhou diversos arquivos de áudio, vídeo e mensagens de texto nos meses de junho, julho e setembro de 2026, relatando possível grave e contínua perturbação do sossego e poluição sonora. Segundo os relatos, os noticiados operam equipamentos sonoros em volume ensurdecador, além de maquinário elétrico pesado (furadeiras, etc.) na oficina, estendendo-se por todo o dia, noite, madrugadas e, de forma mais gravosa, aos finais de semana. A noticiante informa ainda suposta omissão da Polícia Militar, alegando que viaturas passam pelo local e não adotam providências, possivelmente porque os infratores possuem "informantes" que os avisam para desligar o som temporariamente. Há também manifestação expressa da noticiante (em 28/07 /2026) desejando ser ouvida pessoalmente por este Promotor de Justiça.

As infrações são imputadas de forma conjunta e simultânea a três agentes locais situados na Avenida Paulo Guerra, Rodovia PE-120, município de Catende/PE:

O responsável pela oficina mecânica (identificado como "Luciano Mecânico");

O proprietário do estabelecimento/pessoa referido como "Pedro Película";

Um morador vizinho à citada oficina

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui jurisprudência pacífica de que a poluição sonora não é mero aborrecimento, mas sim grave ofensa à saúde pública e ao meio ambiente, sendo o Ministério Público parte legítima para ajuizar Ação Civil Pública visando cessar a emissão de ruídos acima dos limites legais (Tema Repetitivo / Súmula 618 STJ)

Em virtude do esgotamento do prazo legal da Notícia de Fato e,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

considerando que os autos ainda carecem de qualificação precisa dos autores (não temos CPFs ou nomes completos), bem como de laudos técnicos de medição sonora para lastrear uma eventual Ação Civil Pública (ACP) de imediato, a medida técnica correta a ser adotada é a conversão do feito.

Dessa forma, DETERMINO A CONVERSÃO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e Resoluções do CSMP-MPPE.

Considerando a necessidade de materializar provas técnicas e qualificar adequadamente os noticiados, determino as seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria desta Promotoria:

1. Ofício à Prefeitura de Catende / Setor de Fiscalização e Meio Ambiente (Prazo 15 dias úteis): Requisitar a realização de vistoria in loco nos estabelecimentos "Luciano Mecânico" e "Pedro Película" para:

1.1 Apresentar cópia dos Alvarás de Funcionamento;

1.2 Realizar aferição técnica dos níveis de pressão sonora (utilizando decibelímetro devidamente calibrado), confrontando com os limites da NBR 10.151 da ABNT;

1.3 Aplicar as sanções administrativas cabíveis (notificação, multa, apreensão ou interdição) em caso de irregularidades.

2. Ofício ao Comando do 10º Batalhão da Polícia Militar (Prazo 15 dias úteis):

2.1 Requisitar a inclusão da Av. Paulo Guerra, PE-120, na rota de policiamento ostensivo, com foco no combate à poluição sonora, especialmente aos finais de semana e madrugadas.

2.2 Solicitar a identificação civil completa (nome, CPF, RG) de "Luciano Mecânico", "Pedro Película" e do vizinho apontado no anexo fotográfico.

3. Oitiva da Noticiante (Prazo 15 dias corridos): Agendar, de acordo com a pauta existente, oitiva formal da Sra. Ana Lucena, que manifestou interesse em falar com o Promotor de Justiça, para colher seu depoimento pormenorizado e arrolamento de eventuais outras testemunhas na vizinhança.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Catende, 16 de setembro de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02246.000.120/2026.

Recife, 14 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.120/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02246.000.120/2026

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público (9985) – Patrimônio Público (5)

OBJETO: Apurar supostas irregularidades em contratações e parcerias firmadas pelo Município de Ribeirão com o Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais (IGPS), notadamente a modalidade de prestação de serviços de saúde por técnicos em radiologia e enfermagem, com indícios de fraude à relação de emprego e irregularidades contratuais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, e:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 02246.000.120/2026 foi instaurada para apurar graves notícias de irregularidades na gestão da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal de Ribeirão;

CONSIDERANDO que, quanto à suposta prática de nepotismo, a irregularidade foi sanada e regularizada após a comprovação documental da exoneração da servidora Ana Karla de Lima do cargo de Diretora do Hospital Municipal (Ofício nº 118/2026-PGM /PMR e Ofício RH nº 097/2026);

CONSIDERANDO que a apuração referente ao suposto risco sanitário no transporte de amostras biológicas e pacientes em ambulâncias foi arquivada ante a juntada do Relatório Técnico nº 21/2026 da Vigilância Sanitária Municipal (DVISA), que não constatou as irregularidades apontadas na frota;

CONSIDERANDO que aditamentos apresentados ao feito trouxeram documentos novos e relevantes, tais como cópia de Contrato de Prestação de Serviços Autônomos firmado entre o INSTITUTO DE GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS (IGPS) e profissional técnico em radiologia, bem como contracheque relativo ao mês 05/2026 contendo desconto da rubrica "INSS INDIVIDUAL";

CONSIDERANDO que os novos fatos noticiados revelam indícios de burla às garantias da Lei Federal nº 7.394/1985 e "pejotização" em atividade hospitalar contínua/essencial, além de potenciais irregularidades na gestão da parceria celebrada pelo Município de Ribeirão;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das investigações e colheita de dados para delimitação precisa do objeto e identificação completa dos responsáveis e das contratações no âmbito da saúde municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (sob o nº 02246.000.120/2026), com o objetivo de apurar a regularidade da parceria/contrato de gestão celebrado entre o Município de Ribeirão e o Instituto de Gestão de Políticas Públicas Sociais (IGPS), bem como a forma de contratação dos profissionais de saúde da rede pública municipal.

Art. 2º. Determinar ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências:

– Sigilo: Manter o sigilo absoluto dos dados de identificação e qualificação do manifestante/denunciante, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e das diretrizes institucionais do MPPE;

– Diligências Requisitórias/Expedições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expedir ofício ao Ministério Público do Trabalho (MPT – PRT da 6ª Região), com cópia integral dos autos (destacando o contrato e contracheque do IGPS), para apuração das supostas fraudes às leis trabalhistas, "pejotização" e descumprimento de normas protetivas da categoria de técnicos em radiologia (Lei Federal nº 7.394/1985);

Expedir ofício ao Ministério Público Federal (MPF) e/ou Receita Federal do Brasil, encaminhando cópia das peças relativas ao contrato e contracheque emitidos pelo IGPS, para apuração do suposto crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal) em virtude da retenção da rubrica de INSS sem o devido repasse/registro oficial;

Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão e o IGPS para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia integral do contrato de gestão/parceria vigente, bem como prestem esclarecimentos detalhados sobre a modalidade de contratação de todos os profissionais de saúde (em especial técnicos em radiologia e enfermagem).

Cumpra-se.

Ribeirão, 14 de setembro de 2026.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02326.001.036/2025

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.036/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.036/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar indícios de irregularidades na nomeação de servidor municipal;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Reitere-se o Ofício não respondido no prazo.

Cabo de Santo Agostinho, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02326.001.089/2025

Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02326.001.089/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02326.001.089/2025

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85 e ainda:

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, para fins de apurar possível irregularidade no contrato de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado na Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Aguarde-se o envio do parecer técnico pela equipe da GMATI.

Publique-se, cumpra-se.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02053.002.209/2025

Recife, 11 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.209/2025 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC 02053.002.209/2025

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado no âmbito desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor com o objetivo inicial de acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado nos autos do Inquérito Civil nº 02053.000.165/2024;

CONSIDERANDO que, durante as diligências promovidas para averiguar a rastreabilidade e a segurança alimentar dos hortifrutigranjeiros comercializados (bananas comprida e prata), emergiram fatos novos de elevada gravidade que transbordaram a esfera individual dos compromissados e revelaram fragilidades estruturais no Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco (CEASA/PE);

CONSIDERANDO que as vistorias técnicas da ADAGRO, somadas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

às informações do CEASA/PE, identificaram 19 (dezenove) permissionários no segmento de banana;

CONSIDERANDO que, em razão do transbordamento do objeto inicial e da necessidade de conferir atuação ampla e irrestrita a toda a cadeia de comercialização de banana no CEASA/PE, este Órgão Ministerial determinou, em despacho exarado em 27/07/2026, o desmembramento do feito e a instauração de Procedimento Específico /Inquérito Civil próprio para investigar individualmente os 19 permissionários cadastrados;

CONSIDERANDO que, com a instauração do procedimento específico focado na totalidade dos permissionários do entreposto e com as requisições de fiscalização de campo individualizadas direcionadas à ADAGRO (Ofício nº 02053.002.209/2025-0009), operou-se a perda superveniente do objeto deste Procedimento Administrativo individual;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina o esgotamento do objeto e o arquivamento dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

A Resolução CSMP nº 003/2019, art. 12 dispõe que:

O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

REGISTRE-SE a presente decisão de arquivamento no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM/MPPE);

CERTIFIQUE-SE a transposição de todas as peças e documentos pertinentes para os autos do procedimento específico focado nos 19 permissionários do CEASA/PE;

PUBLIQUE-SE o extrato desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, para fins de publicidade e controle institucional;

REMETA-SE cópia desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PE) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor), na forma das instruções regulamentares;

A Resolução CSMP nº 003/2019, art. 12 dispõe que:

O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Recife, 11 de setembro de 2026

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02072.000.184/2023 Recife, 16 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02072.000.184/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas ARQUIVAMENTO

Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº. 02072.000.184/2023

Ementa: Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas. Conflito fundiário coletivo rural. Fazenda Serra das Varas. Procedimento instaurado há vários anos. Longa tramitação. Realização de sucessivas diligências, expedição de ofícios, levantamentos e análises técnicas e realização de diversas audiências extrajudiciais. Atuação ministerial continuada e articulação entre

proprietária, ocupantes e órgãos públicos, notadamente ITERPE, INCRA e IPA, visando à construção de solução consensual e à regularização fundiária. Avanço das tratativas. Celebração de termo de acordo. Posterior retratação da proprietária. Superveniente inviabilidade de prosseguimento da solução consensual nos moldes pactuados. Exaurimento das providências pertinentes ao objeto do procedimento. Ausência, no atual cenário, de providência ministerial adicional útil. Incidência da Resolução CSMP nº. 003/2019. Arquivamento.

Trata-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – PAp nº 02072.000.184/2023, instaurado no âmbito da 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promotoria Agrária) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, destinado ao acompanhamento, à mediação e à articulação institucional voltados à solução consensual do conflito fundiário existente na Fazenda Serra das Varas, situada na zona rural dos Municípios de Arcoverde/PE e Pesqueira/PE.

O conflito envolve a proprietária/arrematante do imóvel, dezenas de famílias de posseiros e agricultores familiares, bem como questões relacionadas à sobreposição territorial e à atuação de órgãos e autarquias públicas estaduais.

I – HISTÓRICO E ORIGEM DO PROCEDIMENTO

O conflito agrário objeto deste procedimento remonta a período anterior à sua instauração e foi precedido de ampla instrução no âmbito do Inquérito Civil nº 02054.000.003/2020, instaurado originalmente como Procedimento Preparatório em 17/05/2020 e posteriormente convertido em Inquérito Civil em 22/11/2020.

A controvérsia judicial subjacente decorre da Ação de Reintegração de Posse nº 0002121-25.2019.8.17.2220, em tramitação perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Arcoverde, ajuizada originalmente pela empresa Caminha Empreendimentos Imobiliários Ltda. em face de Jairo Félix Cordeiro e outros ocupantes.

O imóvel, com área total indicada de aproximadamente 296,8 hectares, havia sido arrematado em leilão judicial realizado em 14/05/2014, tendo a Sra. Denilde Vieira Martins Albuquerque Moraes adquirido o bem e, posteriormente, buscado obter sua imissão e reintegração na posse. Em 06/06/2023, a ação possessória foi julgada improcedente em primeiro grau, diante da insuficiência de elementos probatórios quanto ao exercício da posse e da existência de incertezas relacionadas à delimitação da área litigiosa. Interposta apelação pela parte autora, o Tribunal de Justiça de Pernambuco manteve a sentença de improcedência, encontrando-se o feito, segundo as informações constantes dos autos, em fase de embargos de declaração.

Considerando que a atuação ministerial passou a se concentrar no acompanhamento e na articulação de políticas públicas voltadas ao acesso à terra e à solução consensual do conflito, sem a necessidade de apuração de ilícito específico própria do Inquérito Civil, em 30/11/2023 foi promovido o arquivamento do IC nº 02054.000.003/2020, com a consequente conversão e instauração do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – PAp nº 02072.000.184/2023.

II – INSTAURAÇÃO E DILIGÊNCIAS INICIAIS

Em 13/12/2023, foi formalizada a instauração do PAp nº 02072.000.184/2023, determinando-se a juntada aos autos dos levantamentos topográficos e dos documentos de georreferenciamento constantes da ação possessória.

No dia seguinte, a Secretaria Ministerial cumpriu a determinação, incorporando aos autos os levantamentos topográficos produzidos no âmbito da Ação nº 0002121- 25.2019.8.17.2220.

Em 18/12/2023, por meio do Ofício nº 0002/2023, a Sra. Denilde Vieira Martins foi notificada para prestar informações acerca da persistência do conflito e manifestar eventual interesse na construção de solução consensual.

Diante da ausência de resposta, a solicitação foi reiterada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

22/01/2024, mediante e-mail funcional.

Em 15/02/2024, o patrono da proprietária, Dr. Isolino Moreira dos Santos Filho, requereu dilação de prazo para manifestação, alegando a complexidade do acervo processual, composto por aproximadamente 2.000 páginas, bem como o falecimento de seu genitor. O pedido foi deferido em 22/02/2024, com prorrogação do prazo até 04/03/2024. Em 04/03/2024, a representação da Sra. Denilde apresentou aos autos cópia de cinco Boletins de Ocorrência, registrados em 11/12/2019, 26/10/2021, 04/08/2022, 19/05/2023 e 13/06/2023, além de acervo fotográfico relacionado aos conflitos ocorridos na área.

III – INSTRUÇÃO TÉCNICA E PRIMEIRO CICLO DE AUDIÊNCIAS

Em 29/04/2024, foi realizada audiência extrajudicial com a participação das partes e dos órgãos públicos envolvidos.

Na ocasião, a advogada dos posseiros, Dra. Jacyelle Pereira, informou que as ocupações eram antigas e consolidadas, destacando a existência de ações de usucapião, uma delas já julgada precedente, e manifestando interesse na construção de solução consensual sem custos para as famílias.

O representante do INCRA, Dr. Joilson Costa, propôs a realização de levantamento topográfico conjunto, no prazo de 30 dias, com a participação do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco – ITERPE e do Instituto Agrônomo de Pernambuco – IPA. O ITERPE, por sua vez, indicou a possibilidade de atuação por meio do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF.

Em 10/06/2024, foi realizada nova audiência extrajudicial, por videoconferência, ocasião em que o Ministério Público ressaltou a necessidade de regularização da situação registral da Fazenda e de esclarecimento das dúvidas existentes quanto às alegadas sobreposições territoriais com a Estação Experimental do IPA. Em 05/08/2024, foram encaminhadas ao INCRA as Certidões de Inteiro Teor das Matrículas nº 8.424 e nº 15.769, fornecidas pelo IPA, determinando-se o sobrestamento do procedimento pelo prazo de 45 dias, para manifestação técnica.

Em 07/10/2024, foi juntado aos autos parecer da Superintendência Regional do INCRA em Pernambuco, no qual se informou que as certificações realizadas em 2017

seriam canceladas, ressaltando-se a necessidade de realização de trabalho de campo e de revisão da documentação cartorária. Diante disso, o Ministério Público determinou a intimação do IPA e da proprietária para manifestação, no prazo de 10 dias úteis.

Em 21/10/2024, foi realizada audiência conjunta nos procedimentos nº 02072.000.172/2023, 02072.000.184/2023 e 02054.000.014/2024. Na oportunidade, o IPA informou que a área objeto da controvérsia abrangia duas propriedades distintas e que não havia participado das medições anteriormente realizadas pelo INCRA, requerendo prazo de 30 dias para realização de georreferenciamento próprio. Ao final, determinou-se o sobrestamento do presente Pap pelo prazo de 60 dias.

IV – IMPASSES NAS TRATATIVAS E DIVERGÊNCIAS QUANTO À ALIENAÇÃO DA ÁREA

Entre fevereiro e abril de 2025, foram expedidos novos ofícios ao IPA para obtenção das informações técnicas pendentes, inclusive o Ofício nº 0012/2025. Em razão de sucessivos adiamentos relacionados à ausência de representantes técnicos do órgão, a audiência anteriormente designada foi reagendada para maio de 2025. Em 27/05/2025, realizou-se nova audiência extrajudicial. Na ocasião, o ITERPE, representado pelo Sr. Cleodon Ricardo, informou ter realizado vistoria socioambiental entre os dias 12 e 15/05/2025, destinada à elaboração de laudo de avaliação para eventual desapropriação amigável pelo Estado de Pernambuco.

A Sra. Denilde confirmou seu interesse na alienação do imóvel. Entretanto, o representante do IPA, Dr. Eduardo Rêgo Barros, apresentou questionamento acerca da existência de sobreposição de aproximadamente 46 hectares entre a área atribuída ao Instituto e aquela pertencente à particular.

Em 06/06/2025, foi registrada nos autos informação acerca de reunião realizada na sede do ITERPE, na qual, segundo relato

da representante dos posseiros, a Sra. Denilde teria condicionado a negociação à alienação da totalidade da Fazenda da Fazenda, afastando a possibilidade de venda apenas da área efetivamente ocupada. Tal circunstância constituiu obstáculo ao prosseguimento das tratativas, especialmente diante da existência de situações em que os ocupantes já buscavam o reconhecimento judicial da aquisição da propriedade por usucapião.

Em 25/08/2025, por meio do Ofício nº 0021/2025, foi solicitado ao Presidente do ITERPE, Sr. Henrique Queiroz, o encaminhamento dos laudos de avaliação e do georreferenciamento relativos à área objeto da controvérsia.

Em 01/12/2025, diante do transcurso do prazo anteriormente concedido ao ITERPE sem apresentação do laudo técnico e da permanência de divergências entre ITERPE, INCRA e IPA, foi registrada a necessidade de retomada do diálogo institucional, com determinação de convocação de nova audiência geral.

Em 15/12/2025, o prazo de tramitação do procedimento administrativo foi formalmente prorrogado pelo período legal.

V – AVANÇO DAS TRATATIVAS E CONSTRUÇÃO DA SOLUÇÃO CONSENSUAL

Em 09/03/2026, durante audiência realizada por videoconferência, o ITERPE informou ter concluído a avaliação da área e encaminhado o respectivo processo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE, bem como concluído o georreferenciamento dos ocupantes, cuja área total era inferior a 50 hectares.

Na mesma oportunidade, a Sra. Denilde e o representante da Caminha Empreendimentos reiteraram o entendimento de que eventual alienação deveria

abranger a totalidade da propriedade. Considerando a proximidade do prazo eleitoral relacionado à entrega de títulos fundiários, foi concedido prazo de 10 dias para manifestação da PGE, do ITERPE, do IPA e da representação dos posseiros.

Em 06/04/2026, em audiência por videoconferência, foram prestados esclarecimentos acerca da sobreposição territorial anteriormente atribuída ao IPA, constatando-se que parcela significativa da sobreposição havia sido afastada em razão do cancelamento de certificação anteriormente realizada de forma equivocada.

Na ocasião, apresentou-se como alternativa juridicamente viável a regularização fundiária mediante titulação das famílias em áreas caracterizadas como terras devolutas estaduais.

Em 21/05/2026, em nova audiência remota, foi encaminhado às partes o material técnico consolidado, composto pelo Decreto Estadual nº 10.073/1985, Certidão de Inteiro Teor, Plantas de Consulta, Relatório Técnico GERAf nº 006/2025 e Nota Técnica GERAf nº 130/2026, sendo estabelecido prazo de 30 dias para manifestação final dos interessados, com vistas à posterior formalização do ajuste consensual.

VI – CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Em 15/07/2026, às 16h, foi realizada audiência presencial na sede da Promotoria Agrária, sob a presidência deste Promotor de Justiça, com a participação da Sra. Denilde Vieira Martins, dos representantes do ITERPE, Bartolomeu Vieira de Melo e Ivson de Souza Silva, e da assessoria ministerial.

Na oportunidade, foi celebrado o “Termo de Acordo Serra das Varas”, mediante o qual foram estabelecidas, em síntese, as seguintes providências:

I – a Sra. Denilde declarou expressamente não se opor à regularização fundiária a ser promovida pelo ITERPE em favor das pessoas constantes da “Relação dos Imóveis Geocadastrados e Habilitados à Titulação”, abrangendo 38 (trinta e oito) lotes/famílias;

II – foram expressamente excluídos do ajuste de regularização 05 (cinco) ocupantes/lotes em relação aos quais a proprietária manifestou oposição, a saber: Anny Katarina Tavares de Andrade (lotas 613 e 629), Edvaldo da Silva (lote 608), Jairo Félix Cordeiro (lote 643), Valdemir de Araújo Matias (lote 619) e Joelma Damião da Silva (lote 630), cujas áreas foram indicadas como encravadas no imóvel;

III – como medida relacionada à execução do ajuste, o ITERPE comprometeu-se a elaborar a planta georreferenciada da área remanescente pertencente à Sra. Denilde e a diligenciar, junto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao IPA, para a recuperação de 03 (três) barragens existentes na Fazenda;

IV – o ITERPE foi autorizado a promover a titulação dos 38 lotes, com a correspondente certificação perante o INCRA e averbação perante o Cartório de Registro de Imóveis de Arcoverde/PE;

V – foi determinado o sobrestamento do procedimento pelo prazo de 60 dias, para acompanhamento da execução das providências cartorárias e posterior realização de audiência específica destinada ao tratamento da situação dos 05 ocupantes excepcionados do ajuste.

VII – RETRATAÇÃO DA PROPRIETÁRIA E SITUAÇÃO ATUAL

Não obstante a celebração do acordo extrajudicial, em 29/07/2026 foi juntada aos autos petição acompanhada de declaração manuscrita, subscrita pessoalmente pela

Sra. Denilde Vieira Martins Albuquerque Moraes, por meio da qual comunicou a denominada “REVOGAÇÃO IRRETRATÁVEL”, com efeitos retroativos, da minuta do Termo de Acordo celebrada em 15/07/2026.

Como fundamento da retratação, a proprietária alegou que a assinatura do ajuste teria ocorrido sem a presença e assistência jurídica de seu advogado constituído, Dr. Isolino Moreira dos Santos, requerendo que fossem considerados sem efeito o instrumento, seu conteúdo e os compromissos nele assumidos perante o ITERPE e o Ministério Público. Diante do fato superveniente e da alteração do cenário de consenso anteriormente estabelecido, em 30/07/2026 foi proferido despacho determinando a imediata comunicação da manifestação à Presidência do ITERPE, para ciência e reavaliação das providências administrativas que se encontravam em curso.

Posteriormente, em 16/09/2026, por meio do Ofício nº 02072.000.184/2023-0031, foi encaminhada formalmente ao Presidente do ITERPE cópia integral da manifestação apresentada pela Sra. Denilde, a fim de que a autarquia tomasse ciência a retratação comunicada na condução das medidas de regularização fundiária relacionadas à Fazenda Serra das Varas.

É o relatório.

Passo a decidir.

Conforme exposto, este Procedimento Administrativo foi instaurado com a finalidade de acompanhar e articular, no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça, a atuação dos órgãos públicos e dos interessados na busca de solução consensual para o conflito fundiário existente na Fazenda Serra das Varas.

Nos termos do art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo constitui instrumento destinado ao acompanhamento e à fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou instituições. No mesmo sentido, dispõe a Resolução CSMP nº 003/2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a instauração e a tramitação dos procedimentos administrativos.

No caso concreto, a finalidade que justificou a instauração deste procedimento foi devidamente perseguida ao longo de sua tramitação. Foram realizadas sucessivas diligências, expedidos ofícios, promovidas audiências extrajudiciais e estabelecida articulação institucional com os interessados e com os órgãos públicos envolvidos, notadamente o ITERPE, o INCRA e o IPA, buscando-se esclarecer a situação fundiária e territorial da área e viabilizar solução administrativa para o conflito.

A atuação ministerial possibilitou, inclusive, o avanço das tratativas até a celebração, em 15 de julho de 2026, do denominado Termo de Acordo Serra das Varas, mediante o qual a proprietária manifestou sua anuência à regularização fundiária de 38 lotes/famílias, além da previsão de providências administrativas a cargo do ITERPE.

Ocorre que, em 29 de julho de 2026, a proprietária apresentou manifestação expressa de retratação, declarando a revogação do ajuste anteriormente celebrado e requerendo que fossem considerados sem efeito os compromissos nele estabelecidos. Diante da manifestação superveniente, esta Promotoria de Justiça comunicou o fato ao ITERPE, inclusive mediante o Ofício

nº 02072.000.184/2023-0031, de 16 de setembro de 2026, para ciência e consideração da nova circunstância na condução das medidas administrativas relacionadas à área.

A retratação apresentada altera substancialmente o cenário que permitiu a construção do ajuste consensual e inviabiliza, no momento, o prosseguimento das tratativas nos termos anteriormente estabelecidos. Não se mostra adequado, portanto, manter indefinidamente em tramitação procedimento administrativo cuja finalidade específica — acompanhamento e articulação institucional para construção de solução consensual — foi objeto de ampla atuação ministerial e cujo prosseguimento, diante da ausência de consenso entre os interessados, não apresenta, no atual cenário, providência concreta adicional a ser adotada por esta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que o arquivamento do presente procedimento não implica reconhecimento da inexistência do conflito fundiário, tampouco pronunciamento acerca da titularidade dominial ou possessória das áreas, da validade das pretensões deduzidas pelos ocupantes ou da própria manifestação de retratação da proprietária. Tais questões, quando existentes, deverão ser examinadas nos instrumentos administrativos ou judiciais próprios, perante os órgãos e juízos com atribuição para tanto.

De igual modo, o arquivamento não impede a continuidade, pelos órgãos públicos competentes, das políticas de regularização fundiária eventualmente cabíveis, nem obsta a retomada das tratativas consensuais caso sobrevenha nova manifestação de anuência dos interessados ou circunstância concreta que justifique nova atuação ministerial.

Com efeito, a manutenção de procedimento administrativo pressupõe a existência de providências úteis e atuais relacionadas ao seu objeto. Ausente, neste momento, perspectiva concreta de continuidade da solução consensual que constituiu

o núcleo da atuação ministerial, o encerramento do feito mostra-se adequado, sem prejuízo da possibilidade de nova atuação diante de fatos supervenientes.

Assim, considerando o esgotamento das diligências pertinentes ao objeto do procedimento e a superveniente inviabilidade de prosseguimento das tratativas consensuais, não subsiste, no momento, fundamento para a manutenção da tramitação deste Procedimento Administrativo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas – Pap nº 02072.000.184 /2023, diante do esgotamento das providências pertinentes ao seu objeto e da superveniente inviabilidade de prosseguimento das tratativas consensuais, decorrente da retratação expressamente apresentada pela proprietária.

O presente arquivamento não importa juízo de mérito acerca da titularidade das áreas, das pretensões possessórias ou dominiais dos interessados, nem impede a adoção de medidas administrativas ou judiciais pelos órgãos e interessados legitimados, tampouco eventual retomada da atuação ministerial diante de fatos novos ou de alteração do cenário atualmente verificado.

Comunique-se ao ITERPE, para ciência.

Dê-se ciência aos interessados, na forma cabível.

Após, procedam-se às anotações e baixas necessárias no sistema informatizado.

Nos termos da regulamentação aplicável aos procedimentos administrativos de acompanhamento de políticas públicas, comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, dispensada a remessa dos autos para homologação.

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Recife, 16 de setembro de 2026.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EXTRATOS Nº Extrato referente aos dias 14 a 17 de setembro de 2026.**Recife, 17 de setembro de 2026**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 17 de setembro de 2026

Encaminho o extrato referente aos dias 14 a 17 de setembro de 2026. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO MP Nº 044/2026. Objeto: Realização de consultoria especializada em gestão de organizações públicas, com experiência reconhecida no mercado, para a realização do Programa de Capacitação em Desenvolvimento de Lideranças, com a execução do Curso de Liderança e Gestão e do Curso de Gestão por Resultados e produção do Manual de Gestão por Resultados do MPPE, com carga horária total de 392h. Contratada: INSTITUTO DA GESTÃO - INTG, CNPJ: 01.601.412/0001-40. Valor: R\$ 197.207,36 (cento e noventa e sete mil, duzentos e sete reais e trinta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 4089 - Desenvolvimento das Competências de Membros e Servidores do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.35 - Serviços de Consultoria; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE001082. Vigência: Se iniciará com a sua assinatura e terá seu termo final em 31 de dezembro de 2027. Recife, 16 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMO DE CONTRATO Nº 042/2026. Objeto: O fornecimento e a instalação de concertina em muros das sedes da Procuradoria-Geral de Justiça. Contratada: COLOSSO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 34.841.308/0001-81. Valor: R\$ 29.962,00 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e dois reais). Dotação Orçamentária: Programa: 0949 - Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do MPPE; Ação: 3875 - Conservação do Patrimônio Público do MPPE; Subação: 0000 - Outras Medidas; Fonte de Recursos: 0500 - Recursos não vinculados de Impostos; Elemento da Despesa: 3.3.9.0.30 - Material de Consumo; Indicador Temporal: 1; Notas de Empenho: 2026NE001024. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Recife, 16 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra.

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 068/2025. Objeto: Acréscimo de R\$ 3.894,29 (três mil oitocentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondente a 24,99% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado. Com o acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 19.477,44 (dezenove mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos). Contratada: CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO. CNPJ: 22.618.192/0001-37. Recife, 14 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 066/2025. Objeto: O acréscimo de R\$ 17.466,00 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais), para o atual período, corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, bem como a renovação do Contrato MP nº 066/2025 por mais 05 (cinco) meses, passando o término do

contrato para o dia 22/03/2027. Contratada: NOVO HORIZONTE COMERCIO E CONVERSÃO DE PAPEIS LTDA. CNPJ: 46.251.571/0001-08. Recife, 11 de setembro de 2026. Janaína do Sacramento Bezerra

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MP Nº 050/2023. Objeto: A prorrogação do contrato por mais 06 (seis) meses, a partir de 12/09/2026, com fulcro no Art. 57, II da Lei 8.666/93, pelo valor consolidado de R\$ 485.145,90 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e noventa centavos). Contratada: COMPANHIA ASA RENT A CAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS S/A. CNPJ: 07.005.206.0001-53. Recife, 11 de setembro de 2026. Renato da Silva Filho

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MPPE Nº 09/2026, celebrado com o PITANG CONSULTORIA E SISTEMAS S/A, CNPJ: 06.214.736/0001-49, por intermédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, CNPJ: 35.329.242/0001-08. Objeto: Cessão de uso gratuito, transferência tecnológica e acesso ao código-fonte da estrutura lógica despersonalizada ("casca" lógica) do Sistema Consensus, ativo tecnológico desenvolvido sob o regime de propriedade compartilhada (cotitularidade) entre o CEDENTE e a INTERVENIENTE-ANUENTE, em benefício da CESSIONÁRIA, visando à sua implantação e customização autônoma, nos termos especificados no Plano de Trabalho. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 14 de setembro de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

TERMO ADITIVO AO ACORDO-BASE

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo-Base nº 01/2024, firmado com a UNIÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO, CNPJ: 10.393.001/0001-05 e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto: O instrumento busca viabilizar a execução da segunda fase do projeto, regulamentando a destinação de recursos remanescentes das doações das seguradoras e o aporte complementar de verbas do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) para a demolição e limpeza do terreno dos 298 prédios restantes. Vigência: 60 (sessenta) meses. Recife, 13 de agosto de 2026. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 016/2026. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 0044.2026.DEMLPA.PE.0020.MPPE. Empresa detentora: ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA. CNPJ: 01.425.676/0003-51. Objeto: O fornecimento de notebooks para a Procuradoria-Geral de Justiça. Valor: R\$ 4.665.000,00 (Quatro milhões seiscentos e sessenta e cinco mil reais). Validade da Ata: 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Data da assinatura: 16/09/2026. Assinatura: Paulo Cavalcanti Xavier Filho - Procurador-Geral de Justiça.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS**DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 043/2026****Recife, 14 de setembro de 2026****TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 043/2026**

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho**CONSELHO SUPERIOR**José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 009/2025)

Processo SEI 19.20.1427.0001447/2025-75

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2025 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS, do acervo documental da 17ª PJDCAP aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24 de fevereiro de 2025, procedeu a eliminação de 03 (três) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 42 (quarenta e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a Procedimentos Investigativos Preparatórios e Inquéritos Cíveis, referentes a 2012, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do ano 2012 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
038/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 038/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 035/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0028523/2024-18

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 005/2024 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS, do acervo documental da 17ª PJDCON aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 13 de dezembro de 2024, procedeu a eliminação de 04 (quatro) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 56 (cinquenta e seis) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 2002-2015 da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2002-2015 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
037/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 037/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 033/2024)

Processo SEI 19.20.0325.0023756/2024-48

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta nas Listas de Eliminação de Documentos nº 001/2024 e 002/2024 da Promotoria de Justiça de Exu, do acervo documental da Promotoria de Justiça de Moreilândia aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 30 de outubro de 2024, procedeu a eliminação de 39 (trinta e nove) caixas arquivo e 08 (oito) pastas suspensas, equivalente a

aproximadamente 05 (cinco) metros e 62 (sessenta e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Protocolo Interno, do intervalo de anos 1996-1998/2000-2015/2017-2021; b: Protocolo Externo, do intervalo de anos 1996-2016; c: Ficha de Atendimento ao Público, do intervalo de anos 2005-2020; d: CFPD - Comunicação de Prisão em Flagrante Delito, do intervalo de anos 2000/2004-2015/2018-2021; e: Termos de Declarações, do intervalo de anos 1997-1998/2000-2001; f: Dossiê de Atendimento, do ano de 2011; g: Notificações, do intervalo de anos 1996-1998/2000-2001; h: Cópias, com eliminação autorizada, referentes a Lista de Eliminação de Documentos 001/2024 e os itens relativos a a: Notícia de Fato Arquivado por Indeferimento, do intervalo de anos 2000/2012/2014/2015; b: Notícia de Fato com solução de conflitos mediante autocomposição, do intervalo de anos 2006-2007/2013; c: PAs e PIPs - Sem dano ao erário, do intervalo de anos 2006-2007/2009-2011; d: IC - Sem dano ao erário, do ano 2008, , referentes a Lista de Eliminação de Documentos 002/2024, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 1996-2021 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
030/2026

Recife, 2 de agosto de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 030/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 024/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0021129/2024-30

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 16ª PJDCON, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de setembro de 2024, procedeu a eliminação de 17 (dezessete) caixas arquivo equivalente a aproximadamente a 2 (dois) metros e 38 (trinta e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a a: PP sem dano ao erário e IC sem dano ao erário do intervalo de anos de 1999-2011, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 1999-2011 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
029/2026

Recife, 2 de agosto de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 029/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 026/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0019681/2024-35

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 030/2024 da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Consumidor - 17ª PJDCON, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 30 de setembro

de 2024, procedeu a eliminação de 03 (três) caixas arquivo equivalente a aproximadamente a 1 (hum) metro e 5 (cinco) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Protocolo Externo, do intervalo de anos de 2012-2015; b: Protocolo Externo, do intervalo de anos de 2000-2015, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2000-2015 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 028/2026

Recife, 2 de agosto de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 028/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 020/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0019250/2024-32

Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 002/2024 da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania Consumidor - 17ª PJDCON, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de setembro de 2024, procedeu a eliminação de 01 (uma) caixa arquivo e 09 (nove) pastas, equivalente a aproximadamente a 77 (setenta e sete) centímetros lineares de documentos, relativos a a: Protocolo Interno, do intervalo de anos de 2014-2020; b: Protocolo Interno, do intervalo de anos de 2015-2019, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2014-2020 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 039/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 039/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 037/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0028973/2024-90

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS, do acervo documental da 17ª PJDCON aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de dezembro de 2024, procedeu a eliminação de 01 (uma) caixa arquivo, equivalente a aproximadamente a 14 (catorze) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do ano de 2010, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do ano 2010 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 040/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 040/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 036/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0028978/2024-52

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS, do acervo documental das 16ª, 17º, 18ª, 19ª PJDCON aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 17 de dezembro de 2024, procedeu a eliminação de 02 (duas) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente a 28 (vinte e oito) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 1999-2013, integrantes do acervo das referidas Promotorias de Justiça, do período 1999-2013 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 041/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 041/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2025)

Processo SEI 19.20.0290.0000850/2025-75

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2025 do Núcleo de Apoio à Mulher aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 24 de janeiro de 2025, procedeu a eliminação de 31 (trinta e uma) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 17 (dezesete) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 2015-2016, integrantes do acervo do referido Núcleo, do período 2015-2016 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira

Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 042/2026

Recife, 14 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 042/2026

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 003/2025)

Processo SEI 19.20.1427.0000920/2025-45

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 003/2025 do Apoio da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PJDCAPCONS, do acervo documental das 16ª, 17º, 18ª, 19ª PJDCON aprovada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 07 de fevereiro de 2025, procedeu a eliminação de 13 (treze pastas) equivalente a aproximadamente 91 (noventa e um) centímetros lineares de documentos, relativos a Protocolo Externo, do intervalo de anos 1999-2015, integrantes do acervo das referida Promotorias de Justiça, do período 1999-2015 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 027/202 Recife, 2 de setembro de 2026

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS 027/202

(Referente ao Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 021/2024)

Processo SEI 19.20.1427.0018987/2024-52

Aos dois dias do mês de setembro do ano de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2024 da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Consumidor - 17PJCON, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial Eletrônico em 27 de setembro de 2024, procedeu a eliminação de 18 (dezoito) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente a 2 (dois) metros e 52 (cinquenta e dois) centímetros lineares de documentos, relativos a: a) PP sem dano ao erário, do intervalo de anos de 2002-2011 e b) IC sem dano ao erário, do intervalo de anos de 2001-2011, integrantes do acervo da referida Promotoria de Justiça, do período 2001-2011 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo (DIMAQ).

Carolina Pinheiro Mendes Cahu de Oliveira
Gerente da Divisão Ministerial de Arquivo

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2026 Recife, 17 de setembro de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2026

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feira às 09h00:

Dia 06/10	Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha	2º Procurador de Justiça
Dia 13/10	Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha	2º Procurador de Justiça
Dia 20/10	Dra. Tatiana Souza Leão Araújo	3º Procurador de Justiça
Dia 27/10	Dra. Tatiana Souza Leão Araújo	3º Procurador de Justiça

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feira às 09h00:

Dia 07/10	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça em exercício
Dia 14/10	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça em exercício
Dia 21/10	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça em exercício
Dia 28/10	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	1º Procurador de Justiça em exercício

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE OUTUBRO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 07/10	Dra. Eva Regina Albuquerque Brasil	2º Procurador de Justiça em exercício
Dia 14/10	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	3º Procurador de Justiça em exercício
Dia 21/10	Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva	5º Procurador de Justiça em exercício
Dia 28/10	Dra. Heloísa Pollyanna Brito De Freitas	4º Procurador de Justiça

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dra. Eva Regina Albuquerque Brasil (Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva)	5º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	6º Procurador de Justiça em exercício
3ª Sessão	Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira	3º Procurador de Justiça em exercício

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru